



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

---



BRENA LOHANE MONTEIRO BARRETO

**NECROPOLÍTICA DA FRONTEIRA: UM ESTUDO DA VIOLÊNCIA POLICIAL**

Dourados/MS

2022

BRENA LOHANE MONTEIRO BARRETO

**NECROPOLÍTICA DA FRONTEIRA: UM ESTUDO DA VIOLÊNCIA POLICIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Fronteiras em Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos.

Área de concentração: Fronteiras e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler.

Dourados/MS

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

B273n Barreto, Brena Lohane Monteiro  
NECROPOLÍTICA DA FRONTEIRA: UM ESTUDO DA VIOLÊNCIA POLICIAL [recurso eletrônico] / Brena Lohane Monteiro Barreto. -- 2023.  
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Gustavo de Souza Preussler.  
Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2022.  
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:  
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Necropoder. 2. Letalidade policial. 3. Fronteira. 4. Racismo. 5. Sistema Penal. I. Preussler, Gustavo De Souza. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

BARRETO, Brena. **Necropolítica da Fronteira: um estudo da violência policial**. 2022. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Programa de Pós-Graduação Fronteiras e Direitos Humanos, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2022.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler

---

Prof. Dr. Washington Cesar Shoiti Nozu

---

Prof. Dr. Fernando Machado

Dourados/MS

2022

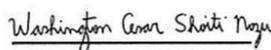


ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado APRESENTADA POR Brena Lohane Monteiro Barreto, Aluna do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Fronteiras e Direitos Humanos, Área de Concentração "Fronteiras e Direitos Humanos".

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, em sessão pública, realizou-se na Universidade Federal da Grande Dourados, a Defesa de Dissertação de Mestrado intitulada "**NECROPOLÍTICA DA FRONTEIRA: UM ESTUDO DA VIOLÊNCIA POLICIAL**", apresentada pela mestranda Brena Lohane Monteiro Barreto, do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos, à Banca Examinadora constituída pelos membros: Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler/UFGD (presidente/orientador), Prof. Dr. Washington Cesar Shoiti Nozu/UFGD (membro titular interno), Prof. Dr. Fernando Machado de Souza/UNIGRAN (membro titular externo). Iniciados os trabalhos, a presidência deu a conhecer ao candidato e aos integrantes da banca as normas a serem observadas na apresentação da Dissertação. Após a candidata ter apresentado a sua Dissertação, os componentes da Banca Examinadora fizeram suas arguições. Terminada a Defesa, a Banca Examinadora, em sessão secreta, passou aos trabalhos de julgamento, tendo sido a candidata considerada aprovada, fazendo *jus* ao título de MESTRA EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS. O Presidente da Banca atesta a participação dos membros que estiveram presentes de forma remota, conforme declarações anexas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Dourados/MS, 27 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Gustavo de Souza Preussler  
Presidente/orientador  
(Participação Remota)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Washington Cesar Shoiti Nozu  
Membro Titular Interno  
(Participação Remota)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fernando Machado de Souza  
Membro Titular Externo  
(Participação Remota)

Aos meus companheiros de luta abolicionista e aos sobreviventes do sistema penal.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo financiamento de parte do período em que desenvolvi as atividades deste mestrado.

Em razão do período de isolamento social do ano pandêmico, infelizmente a maior parte do contato que tive com meus colegas de turma, grupos de pesquisa, professores e demais pesquisadores foi feito de maneira remota. Perdemos muito com isso, o caminho não foi fácil, mas aqui estamos, fechando o ciclo.

Agradeço ao meu orientador, Professor Doutor Gustavo de Souza Preussler, em especial pela compreensão e apoio no direcionamento do melhor caminho a seguir. Com mudanças ou não, a sua disposição tornou possível essa caminhada e a finalização.

Aos grupos de pesquisa e ensino (Humanitas-UNIPAMPA, Grupo de estudos pretos, Grupo de estudos da DS), que mesmo em meio à pandemia, conseguíamos nos reunir remotamente para discussões infundáveis de textos acadêmicos entre uma cerveja e outra.

Aos professores que me formaram mestre, e merecem toda minha gratidão em compartilharem comigo de maneira tão honesta e empática o conhecimento nessa caminhada que é a pesquisa.

Aos professores Dr. Washington Cesar Shoiti Nozu e Dr. Fernando Machado de Souza pelas pertinentes e assertivas contribuições no Exame de Qualificação.

Agradeço aos meus professores do Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados, professores Alaerte Antonio Martelli Contini, Washington Cesar Shoiti Nozu, Adriana Kirchof, Liana Amin, Débora Monte, Tomaz Esposito, Bruno Botti, seus ensinamentos me abriram muitos horizontes. Em especial ao professor Washington pela sensibilidade com que nos ensinou sobre pesquisa. Sou muito grata pelas trocas formativas.

Aos professores da graduação em Ciências Sociais e Pós-Graduação em Sociologia da UFGD, que tanto contribuíram com os debates e provocações durante as aulas, discutindo textos importante para meu trabalho de pesquisa. E em especial

ao Marcílio Márcio Mucedula, Marcelo Campos, Aline Crespe, Rodolfo Arruda, Claudia Carvalho e Renato Martini.

A Socorro Monteiro, minha guerreira mãe, que investiu o pouco que pôde para me manter estudando mesmo em meio a inúmeras dificuldades que isso representava a esta família de imigrantes nordestinas que foram parar na capital do país e mesmo assim não tiveram acesso a todas as oportunidades que o centro do Brasil poderia oferecer.

A Flávia Barreto e ao Cacá por me darem a certeza de que tenho para onde voltar.

A Paula Crispim, essa parceria natalense que a Universidade me permitiu atravessar o caminho. Dos debates dos textos ao afago em dias de luta, você foi muito importante nesse processo.

Aos amigos de luta, que me ajudam a construir o presente pensando no futuro. Em Especial, a Frente Estadual pelo Desencarceramento do Paraná, por tantos debates, reuniões, atos de rua, visitas, churrascos. Cada reunião me fornecia elementos diversos para olhar a temática da violência policial, gratidão. É uma honra lutar no mesmo lado da trincheira que vocês.

A Susy, amiga querida que me acompanhou na pesquisa, no trabalho e nas conversas.

A Patrícia, por toda leveza com que a gente se acompanha nessa vida.

"Cabô, vinte anos de idade  
Quase vinte e um  
Pai de um, quase dois  
E depois das 20 horas  
Menino, volte pra casa  
Cabô  
Ô Neide, cadê menino?

Cabô, quinze anos de idade  
Incompletos seis  
Eram só 6 horas da tarde  
Cabô, cadê menino?

Quem vai pagar a conta?  
Quem vai contar os corpos?  
Quem vai catar os cacos dos corações?  
Quem vai apagar as recordações?  
Quem vai secar cada gota  
De suor e sangue  
Cada gota de suor e sangue  
Cabô".

**Luedji Luna – Cabô**

## RESUMO

O elemento racial está marcadamente presente em lamentáveis estatísticas modernas, que vão desde o desemprego, a falta de acesso à educação e bens de saúde, até situações de violências e genocídios. Diante da necessidade de ampliar o debate sobre violências raciais perpetradas pelo Estado, dá-se a conveniência de tal pesquisa. Os negros, embora representem a maioria da população brasileira (IBGE 2019), estão entre o grupo populacional considerado mais vulnerável, são duramente acometidos por violências e opressões de ordem social e institucional. Além de menor acesso a políticas sociais, há também uma diferença significativa nas taxas de letalidade, de encarceramento e outras violências. A negativa de humanidade do povo negro continua a ser o *modus operandi* do país. Portanto, pretende-se discutir a legitimação histórica e social das violências raciais que atravessam a experiência de alguns grupos nessas condições. Desta forma, o objetivo da pesquisa é explorar uma discussão a respeito da violência policial, que opera por meios racistas e aprofundamento das desigualdades socialmente construídas desde o período colonial. Foi realizada uma revisão bibliográfica, tendo como marco teórico autores contemporâneos e pós-coloniais, valendo-se de conceitos mais atuais, como a concepção de necropolítica desenvolvida por Achille Mbembe (2018). Sendo assim, destacamos a importância de discutir a temática da violência policial sob enfoque do racismo enquanto estrutura de poder, sem explorar o tema de maneira tangencial ou periférica.

**Palavras-chave:** Necropoder; Letalidade policial; Fronteira; Racismo; Sistema Penal.

## **ABSTRACT**

The racial element is present in lamentable modern statistics ranging from unemployment, lack of access to education and health, to situations of violence and genocide. Faced with the need to broaden the debate on racial violence perpetrated by the State, such research is convenient. Black people, although they represent the majority of the Brazilian population (IBGE 2019), are among the population group considered the most vulnerable, they are severely affected by violence and oppression of a social and institutional order. In addition to having less access to social policies, there is also a significant difference in fatality rates, incarceration and other forms of violence. Denying the humanity of black people remains the country's modus operandi. Therefore, we intend to discuss the historical and social legitimation of racial violence that crosses the experience of some groups in these conditions. In this way, the objective of the research is to explore a discussion about the police violence, which operates through racist means and the deepening of socially constructed inequalities since the colonial period. A bibliographic review was carried out that had contemporary authors as a theoretical framework and post-colonial using more current concepts, such as the concept of necropolitics developed by Achille Mbembe (2018). Therefore, we highlight the importance of discussing the issue of police violence under the focus of racism as a power structure, without exploring the topic tangentially or peripherally.

**Key Words:** Necropower; Police lethality; Border; Racism; Penal System.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b>	Taxa de mortalidade por intervenções policiais	41
<b>Gráfico 2</b>	Taxa de mortalidade por intervenções da polícia civil e militar, por UF Brasil (2021)	42
<b>Gráfico 3</b>	Taxa de letalidade policial, por raça/cor Brasil (2020)	53
<b>Gráfico 4</b>	Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total	54
<b>Gráfico 5</b>	Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte e população brasileira	62
<b>Gráfico 6</b>	Brasil: Taxa de Homicídios de Negros e de Não Negros a cada 100 mil Habitantes Dentro destes Grupos Populacionais (2009 a 2019)	64
<b>Gráfico 7</b>	Brasil: Proporção de Vítimas de Homicídios por Raça/Cor, por UF (2019)	66
<b>Gráfico 8</b>	Mortes Decorrentes De Intervenções Policiais no Brasil 1º Semestre De 2019 e 2020	84

## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1** Teses de dissertações selecionadas

27

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Distribuição dos dez municípios brasileiros mais violentos, segundo a taxa média de homicídios por 100 mil habitantes, 2000-2007	43
<b>Tabela 2</b>	Distribuição das médias de população, homicídios e taxa por 100 mil habitantes, segundo municípios da faixa de fronteira e do Estado, 2000 a 2007	44
<b>Tabela 3</b>	Distribuição dos países fronteiriços com o Brasil, segundo a extensão	69
<b>Tabela 4</b>	Distribuição dos municípios da faixa de fronteira segundo os estados	69

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADC - Análise de Discurso Crítica

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CF - Constituição Federal

CP - Código Penal

CPC - Código de Processo Civil

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP - Código de Processo Penal

E-SAJ - Sistema Eletrônico de Automação da Justiça

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FLS - Folhas

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

MNUCDR - Movimento Negro Unificado Contra Discriminação Racial

MP - Ministério Público

MS - Mato Grosso do Sul

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PDFF - Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

PMESP - Polícia Militar do Estado de São Paulo

PM MS - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

PM MT - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso

PPG - Programa de Pós-graduação

PR - Paraná

RJ - Rio de Janeiro

SP - São Paulo

TFD - Teoria Fundamentada dos dados

UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

UNB - Universidade de Brasília

ZICOSUL - Zona de Integração do Centro Oeste da América do Sul

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
I A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	21
II O PROCEDIMENTO DA PESQUISA .....	22
III ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO .....	25
<b>1 DO LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>26</b>
1 REVISÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES .....	26
<b>2 DE ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL PARA ESTADO PENAL</b> .....	<b>35</b>
2.1 NEOLIBERALISMO – QUESTÕES INTRODUTÓRIAS.....	35
2.2 A GESTÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS PELO ESTADO PENAL.....	38
2.3 INSTITUIÇÃO POLICIAL E SUA ORIGEM COLONIAL.....	45
2.4 POLÍCIA E RACISMO.....	49
<b>3 O PODER SOBRE A MORTE: RACISMO E COLONIALIDADE</b> .....	<b>60</b>
3.1 A CONCEPÇÃO DE NECROPODER EM MBEMBE .....	60
3.2 A NECROPOLÍTICA DE FRONTEIRA.....	67
3.3 UM CASO DE VIOLÊNCIA POLICIAL EM DOURADOS-MS.....	72
I Descuido ou execução?.....	80
II Jovens negros x Instituição policial.....	82
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>89</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>92</b>

## INTRODUÇÃO

No Estado capitalista, as estratégias de dominação de classe são tradicionalmente aprimoradas, de modo que na atual configuração neoliberal esses mecanismos se assentam no enfraquecimento de políticas sociais e na ampliação dos aparatos estatais de repressão popular (JINKINGS, 2007). Nesse contexto, o Estado penal tem sua expansão a partir da criminalização da pobreza, e aumento da repressão policial, jurídica e penitenciária.

A partir das duas últimas décadas do século XX, denúncias que se referiam ao envolvimento de policiais em situações com sérias violações de direitos humanos aumentaram assustadoramente (COSTA, 2004). São casos de corrupção, extorsão, emprego de torturas nas confissões, desaparecimentos, execuções sumárias e até chacinas. Assim também, a partir da década de 80 há um aumento da violência policial contra os mais pobres, na repressão às lutas sociais e no controle da criminalidade em geral (COSTA, 2004).

De lá para cá, tornaram-se recorrentes casos de abusos por parte dos agentes de segurança pública, sob a justificativa de efetivação do controle social da população. São corporações policiais com recordes de mortes em todo continente (WACQUANT, 1999). Com isso, há também uma constante problemática de insegurança criminal e obstáculos na garantia do Estado democrático de direito no Brasil.

Ao notar que os negros<sup>1</sup>, enquanto maior contingente populacional do país (IBGE, 2019), não estão inseridos em inúmeros espaços, inclusive de poder, observa-se que estão marcadamente presentes em infelizes estatísticas. A exemplo disso, os relatórios apontam que as maiores vítimas da violência no país são negras (CERQUEIRA et al., 2020). Esse cenário de contradições tem demonstrado seus reflexos no aprofundamento das desigualdades em relação à população negra do país.

Considerando a evolução das taxas de homicídios no Brasil, é possível verificar um cenário discrepante. Há uma diferença significativa nas taxas de letalidade entre negros e não negros. O último relatório do Atlas da Violência (2020) apontou que, na última década, a possibilidade de uma pessoa negra ser

---

<sup>1</sup> Adotou-se a categorização utilizada pelo IBGE, em que os negros são a soma das categorias pretos e pardos. Essa distinção foi necessária para mostrar que pardos têm condições de subalternidade similares às condições dos negros.

assassinada foi superior à dos demais grupos. O mesmo relatório apontou que os negros representam 75,7% das vítimas de homicídios. Destaca-se que das 4.519 mulheres vítimas de homicídio em 2018, 68% eram mulheres negras. Afora os crimes dolosos contra a vida de pessoas negras, estas também são vítimas do encarceramento em massa, representando 63,6% da população carcerária no país (INFOPEN, 2017). Informações como estas demonstram o resultado de um longo processo de opressões raciais que se destinavam ao fortalecimento das estruturas sociais de poder.

Com isso, não raro, as notícias e estatísticas atuais sobre violências apresentam grupos racializados em seu quadro de vítimas, embora tais grupos já sejam historicamente afetados por dinâmicas que aprofundam suas desigualdades em relação aos demais grupos populacionais.

Hoje é possível perceber que algumas instituições como o Sistema Judiciário e as polícias reproduzem ideias advindas de teorias raciais do século XIX, com associação de pobreza e potencialidade criminosa, fortalecendo o imaginário coletivo de que a violência é uma característica imanente das favelas, e não um resultado sistêmico da desigualdade social com origem historicamente concebida e projetada desde o Brasil Colônia.

A partir de uma leitura crítica com base em autores como Aníbal Quijano, Lélia Gonzáles e Frantz Fanon, busca-se compreender as construções que possibilitaram a figura do negro/a enquanto alvo do controle mais repressivo e violento do Estado desde o período colonial. Esta análise será mediada por movimentos analíticos comparativos aos aspectos mais contemporâneos dessas violências no país. O intuito é abordar aspectos históricos e as dinâmicas de opressão racial herdadas da colonização e que ainda permanecem na estrutura de atuação do sistema penal.

Conforme nosso aporte teórico aponta, o elemento do racismo é crucial para entendermos por que alguns corpos são considerados dissidentes e abjetos, possibilitando que a economia da morte atue sobre eles sem prejuízo para o poder atuante.

O pensamento de Achille Mbembe (2018) nos fornece modelos analíticos relevantes para compreender alguns processos históricos nos contextos pós-coloniais de África, nos processos neocoloniais em países latino-americanos ou

mesmo a ocupação colonial contemporânea da Palestina. Assim, tais reflexões apontam para a compreensão do poder e da gestão da morte.

A leitura crítica com base em autores como Felipe Freitas (2020) e Achille Mbembe (2018) possibilita uma análise a partir de alguns aspectos da violência de Estado, no intuito de compreender o poder que legitima as opressões e hostilidades contra determinados sujeitos enquanto inimigos do Estado. O objetivo é abordar aspectos históricos e as dinâmicas de poder e violência.

Não é possível falar de violência institucional sem falar de racismo, pois este é instrumento necessário e eficaz para o exercício do poder que atua sobre determinados corpos desde a colonização. Por isso, entendemos que é preciso racializar o debate a fim de apreendermos os fundamentos da violência na contemporaneidade, visto que as funções operadas pelo racismo, além de fragmentar o contínuo biológico, estabelecem relações conflituosas e de dominação. Assim, partimos da perspectiva de que a violência policial é utilizada como instrumento para a manutenção da ordem e do poder.

Com isso, propõe-se entender em que medida as construções coloniais e neoliberais têm implicações nas violências raciais protagonizadas pelo sistema penal. Deste modo, o estudo tenciona a construção da figura do "criminoso" enquanto herança colonial para entender a legitimação das violências de Estado percebidas atualmente.

Com efeito, o rompimento com a concepção científica baseada apenas em uma perspectiva eurocêntrica é característica importante da crítica decolonial. Isso porque partimos do entendimento de que não há uma história única e um método único de pensar epistemologicamente. E ainda, leva-se em consideração que a experiência do Brasil foi marcada por processos coloniais violentos, semelhantes aos vivenciados por outros países do Sul global. Assim, para a construção e desenvolvimento das questões aqui levantadas, buscou-se dar maior ênfase às discussões trazidas por pensadores que se localizam fora do eixo eurocêntrico.

Sendo assim, uma teoria crítica decolonial se dirige ao resgate do conhecimento produzido por pensadores fora do norte global – Europa e Estados Unidos da América. Além disso, destaca a gravidade do pensamento reducionista que há tempos desconsidera os conhecimentos e formas de pensar que são produzidas para além da episteme eurocêntrica e ocidental. Entende-se que uma

perspectiva decolonial nos ajuda a explicar de maneira mais aguçada a realidade brasileira a partir do enfoque que direcionará a pesquisa.

O Brasil concentra números de violência alarmantes. Aqui, mais de 40 mil mortes violentas são registradas todos os anos, e os números estão em constante alta, além de uma elevada taxa de feminicídios (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020). Menos de um terço dos homicídios é esclarecido no país, de acordo com o último relatório do Instituto Sou da Paz (2020). Além disso, há ainda cerca de 773.151 pessoas privadas de liberdade, sendo a maioria por delitos contra o patrimônio e relacionados a drogas (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020). Dados como estes apontam para a expressividade da violência no país, e geram maior inquietação ao percebermos que os negros figuram entre as maiores vítimas desse cenário.

Em termos de segurança pública, cabe lembrar que, nos últimos anos, há um aumento não somente da violência e da sensação de insegurança da população brasileira, mas, paralelamente, há um aumento de policiais envolvidos em práticas de violência arbitrária, como chacinas, torturas, grupos de extermínio, mortes sumárias e desaparecimentos (COSTA, 2004). O poder policial atua de maneira atentatória aos direitos civis mais básicos, uma vez que alguns indivíduos são tratados como se fossem desprovidos de direitos fundamentais.

As mortes resultantes da atuação policial são recorrentes no país e representam uma violação de direitos fundamentais, em termos coletivos e individuais, e tolhem o próprio Estado de Direito. Nesse sentido, entra em questão o fenômeno da letalidade policial, entendida neste trabalho como a contínua situação em que a força policial atua resultando em um elevado número de civis mortos (BUENO, 2014; FERREIRA, 2019).

Sobre isso, o último relatório do Atlas da Violência (2020) demonstra que os jovens negros são as principais vítimas de homicídios no país, representando 75,7%, e essas taxas de mortes seguem com forte crescimento no decorrer dos anos. Além disso, 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil também são negras. Em vista disso, o elemento do racismo é determinante nos números da violência no país, pois a partir dele é possível compreender o poder que atua e determina as mortes. Por isso, é preciso racializar o debate e descolonizar o discurso (MBEMBE, 2018), visto que é o racismo que faz a regulação da morte no país.

Essa estreita relação entre poder e morte pode ser explicada através da necropolítica, conceito contemporâneo formulado pelo professor camaronês Achille

Mbembe. O autor tece uma atualização dos estudos foucaultianos de biopolítica, e postula que a raça assume uma forma particular de devastação e poder de morte (MBEMBE, 2018). Para ele, a combinação entre as velhas e as novas formas de dominação articula um meio de gestão política que se apropria da morte como recurso de gestão pública. Desse modo, o controle da vida passa pelas mãos dos agentes militarizados do Estado nessa política da morte que tem efetiva atuação no Brasil, decidindo quem morre e quem é igualmente deixado para morrer.

Os estudos de Mbembe (2018) se direcionam às formas contemporâneas de instrumentalização da vida. Como um autor situado nos estudos pós-coloniais, estabelece um debate a partir da colonização, e uma releitura do tempo presente enquanto pensador diaspórico. A crítica pós-colonial é articulada a partir da racialização, vinculada com a colonização e a escravidão enquanto critério definidor das relações de poder moderno, apoiadas na violência e no genocídio de populações (SILVA, 2018).

Assim, a vida e a morte são categorias fundamentais para a compreensão da modernidade (MBEMBE, 2018), e transpor o conceito de necropolítica ao cenário de violência estabelecido no Brasil, especificamente tratando-se da policial, é relevante e pontual, visto que essa relação é percebida em Estados que se estruturam por meio de "política da morte" em áreas características de conflitos permanentes, com singular presença militar e uma contínua institucionalização de estado de sítio (SILVA, 2018).

Pretendemos, então, identificar os fatores sociopolíticos que concorreram para o cenário de violência estrutural no país, e olhando especificamente para as violências policiais tendo pessoas negras como vítimas. Para tanto, é preciso compreender em que medida o Estado de bem-estar social converte-se em Estado penal no Brasil, que tem seu maior alvo nos descendentes de pessoas escravizadas no país. Nesse sentido, para o sociólogo Loic Wacquant (2003), a caracterização de um Estado penal se dá quando o Estado investe cada vez menos em políticas sociais e, contrariamente, cada vez mais em segurança pública.

Desse modo, dedicamos uma parte do trabalho para entender as dinâmicas de funcionamento da instituição policial fortemente militarizada, uma vez que esse mergulho na bibliografia e na legislação referente nos possibilitará entender melhor a instituição e sua estrutura. Entretanto, cabe ressaltar que o intuito deste trabalho não é mapear ou apontar os problemas da polícia no Brasil, por isso não intentamos

produzir uma pesquisa aplicada. De outro modo, trata-se de uma pesquisa principalmente bibliográfica, que busca aprofundar o fenômeno da violência policial, sem deixar de lado o aspecto crítico da estrutura.

## I A CONSTRUÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

Cabe aqui uma breve reflexão a partir do conto de Conceição Evaristo "Ana Davenga", inserido na clássica obra *Olhos d'água*, no qual apresenta uma narrativa-manifesto contando a história ficcional da personagem Ana que, em meio a tantas especificações, é uma jovem negra e favelada que mora com seu companheiro Davenga, procurado pela polícia. Em determinado dia, na busca por Davenga, a polícia determina o destino de Ana, que "morrera metralhada ali na cama, metralhada, protegendo com as mãos um sonho de vida que ela trazia na barriga. [...]." (EVARISTO, 2015, p. 30).

Embora se trate de uma narrativa ficcional, simboliza uma gama de outras histórias como a de Evaldo Rosa, músico, que teve seu carro atingido por 80 tiros disparados por militares do Exército Brasileiro, em abril de 2019, no Rio de Janeiro. Não por acaso, Evaldo era um homem negro, deixando evidente que "A bala não erra o alvo [...]." (EVARISTO, 2017, p. 17)

Nesse sentido, a motivação em pesquisar sobre esta temática reside também em outros aspectos que são igualmente importantes para me situar no debate. Atuando em movimentos sociais desde 2013, principalmente no Movimento Negro, e em Coletivos autônomos que faziam frente ao encarceramento, por diversas vezes fui atravessada por uma série de indagações a respeito do sistema penal. Muitas delas foram transformadas em debates nos grupos de estudo durante a graduação e em pesquisa propriamente dita.

Presenciar e vivenciar violências enformou a perspectiva que tenho enquanto pesquisadora, pois auxiliou na percepção de como alguns mecanismos atuam concretamente, antes mesmo de me debruçar sobre a teoria. Certamente, os debates na academia incorporaram embasamento teórico, mas foi sobretudo o Movimento Negro que trouxe corpo e sentido às inquietações sociais carregadas. Com isso, a partir do ano de 2018, o tema da violência policial passou a fazer parte dos debates entre amigos do coletivo negro com maior frequência, em um cenário

que colocava alguns de nossos integrantes em constante mira do aparato policial. Posteriormente, passei a fazer parte da Frente Estadual pelo Desencarceramento, um coletivo que atua junto às famílias de pessoas encarceradas ou egressas do sistema penitenciário. Com isso, as denúncias referentes a casos de violências cometidas por policiais chegavam até nós com bastante frequência, e isso tudo me tornava cada vez mais envolvida com a temática.

Aliando essas inquietações com os debates acadêmicos, pude refletir em diálogo com o orientador sobre a necessidade de tratar da violência policial, ainda percebendo as possibilidades de debate existentes no campo de pesquisa.

Sendo assim, esta pesquisa se propõe a pensar e articular reflexões a respeito da violência de Estado, mais especificamente tratando-se de violência policial sofrida pelos jovens negros, para sustentar a ideia da lógica problemática dessa atuação. Uma reflexão que se propõe a dialogar com teóricos que problematizam o fortalecimento do Estado Penal e o consequente aparelhamento policial enquanto braço armado do Estado, sem deixar de observar como as questões raciais estão postas nesse processo que culmina em um cenário de constante violência policial no país. Desse modo, um dos passos fundamentais é a revisão da literatura que se dedica ao assunto, a fim de trazer maior solidez e sustentação à pesquisa que será desenvolvida.

## II O PROCEDIMENTO DA PESQUISA

O trabalho metodológico descrito aqui é resultado de uma construção intelectual realizada em função do contexto geral da pesquisa e dos objetivos traçados anteriormente. A respeito do diálogo com o campo de pesquisa, as ciências criminais, além de estudar o crime e seu entorno, também se debruçam em compreender a conduta, os autores e as vítimas do controle social.

As ciências sociais trazem grande contribuição ao campo jurídico, sobretudo no que diz respeito à desnaturalização, porquanto compreende o direito como parte em contexto social, cultural e histórico determinado, o que condiciona sua atuação e direcionamento (IGREJA, 2017). Nesse sentido, o direito deve ser refletido não como uma postura universal de aplicação da justiça. Isso vale para as instituições como a policial, uma vez que, conforme veremos em seção apropriada, a violência

policial não é incidental e faz parte de um contexto sociocultural e histórico demarcado.

Assim, o ângulo de observação do problema de pesquisa priorizará a abordagem teórica na perspectiva pós-colonial em diálogo com autores como Achille Mbembe (2018), além da crítica decolonial em Anibal Quijano (2000) e Lélia Gonzáles (1984), situando o debate numa perspectiva mais ao sul global.

Outrossim, ainda será estabelecida uma leitura do pensamento de Loïc Wacquant (2003) com a transição do Estado de bem-estar social para o Estado penal, pois entendemos que este pensamento contribui para a discussão da dissertação.

Embora parte do trabalho busque compreender a estrutura e as dinâmicas de funcionamento da instituição policial como ponto de partida, a pesquisa aplicada que busca apontar os problemas e alternativas mais imediatas e presentes para situações relacionadas ao trabalho policial não será o foco de abordagem desta dissertação. Portanto, diferente de muitas pesquisas que encontramos na revisão de literatura, o método de procedimento não será o de entrevistas ou formulários, por entendermos a limitação que tais técnicas podem trazer ao nosso desenho de pesquisa. Nesse sentido, a operacionalização do caminho de pesquisa se dará por meio de contribuições científicas resultantes do levantamento, sistematização e análise da bibliografia e de categoria e tendências.

Diante desse contexto, a provocação que conduzirá esta pesquisa é: quais são as tendências relacionadas à violência policial contra pessoas negras no Brasil nos últimos anos? A partir disso, nossa investigação pretende ampliar a percepção desse deslocamento do Estado de bem-estar para um Estado penal, nos moldes de Wacquant (2003), chegando nesse terror moderno (MBEMBE, 2018) no qual certos corpos são considerados matáveis pelo Estado, na figura de suas instituições militarizadas.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho reside em analisar e entender a violência policial a partir do pensamento pós-colonial.

Os objetivos específicos são: a) Levantar e conhecer a produção de teses e dissertações sobre temáticas relativas à violência policial e estudos de fronteira; b) Discutir a questão da violência policial sob aspectos contemporâneos de autores pós-coloniais articulando com a questão racial; d) Analisar a violência policial sob aspectos dos estudos de fronteira.

Quanto à abordagem, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa. Através da pesquisa qualitativa é possível analisar determinado fenômeno em profundidade, além de explorar uma variedade de aspectos do processo social, como o significado das experiências, das instituições, os discursos e os sentidos que venham a produzir (MAGALHÃES et al., 2017), tendo como principal fonte os dados bibliográficos, documentais e normativos. Desse modo, o procedimento deu-se primeiramente pela revisão bibliográfica, levantamento e coleta de dados de relatórios como o Atlas da Violência (2020) e Instituto Sou da Paz (2020), os quais puderam ser melhor sistematizados através da leitura e fichamento, para posterior articulação com os dados empíricos e discussão dos resultados a partir do pensamento pós e decolonial.

Posteriormente, procederemos com uma análise de documentos através dos Autos de um processo em segredo de justiça que trata de um caso emblemático de violência policial ocorrido em Dourados, MS. Através da análise desse documento público oficial, será possível estabelecer uma narrativa objetiva e fidedigna dos fatos criminais relatados pelas autoridades do sistema de justiça criminal, atrelados ao caso em exame e que serão posteriormente objeto de um diálogo com as fontes de pesquisa levantadas no decorrer da dissertação.

Portanto, procederemos com análise dos autos processuais, atentando-nos aos detalhes que permeiam toda narrativa, os argumentos mobilizados pela acusação e defesa, desde o inquérito policial, passando pelos laudos periciais, e depoimentos de testemunhas, assim como pelo julgamento, sentença e desdobramentos processuais.

Uma vez que a verificação será feita a partir dos autos do processo, trata-se de uma análise de fontes primárias, originais, que são atinentes ao próprio fenômeno observado.

Primeiramente, faremos análise dos dados, da narrativa presente nas fontes primárias. Posteriormente, a partir das anotações principais, faremos articulações teóricas. Ou seja, o documento será sistematizado para transformar-se em “dado de pesquisa”, e isso implica em um processo de organização, comparação e classificação, interpretação e compreensão.

A escolha pela análise do referido caso se deu pela proximidade com o debate aqui levantado, oferecendo um suporte de observação que nos permite voltar a dialogar com a teoria ao final da pesquisa. Trata-se de um caso emblemático em

que um jovem negro foi morto por um policial militar (PM MS) durante uma abordagem no município de Dourados-MS.

### III ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

No intuito de atingir as reflexões pretendidas com o objetivo deste trabalho, optou-se por organizar a dissertação em três capítulos. O ponto de partida é uma revisão de literatura levantando as teses e dissertações pertinentes a partir do desenho de pesquisa.

Posteriormente, uma discussão a partir da obra de Loïc Wacquant (2003) e Dardot e Laval (2016) a respeito da transição da forma de Estado de bem-estar social para a concepção de um Estado penal e sua caracterização. Além disso, no segundo capítulo, pretende-se inserir o debate preliminar sobre a instituição policial, a fim de compreender as dinâmicas de seu funcionamento na história das relações de produção capitalista, de modo que, a partir desses aparatos militarizados do Estado, é possível reorganizar violentamente a sociedade.

No terceiro capítulo, pretende-se realizar uma discussão considerando a região de fronteira, analisando a violência policial e seus cruéis desdobramentos a partir de casos simbólicos e mediante diálogo com o campo de pesquisa. Este último capítulo objetiva discutir sobre a violência policial articulando com a discussão do pensamento pós-colonial da necropolítica e da violência estrutural. O capítulo em questão também conterà a análise a partir de um caso de violência policial ocorrido em Dourados, possibilitando estabelecer o debate da questão racial que é fundamental para situar a discussão sobre o inimigo ficcional estabelecido através do "poder de matar".

Em vista disso, esta introdução buscou apresentar parte da caminhada que a presente pesquisa pretende percorrer para compreender o olhar que podemos lançar sobre esta temática da violência no contexto brasileiro.

## **CAPÍTULO 1 – DO LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO TEÓRICA**

### 1 REVISÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES

A revisão de literatura é instrumento de pesquisa dirigido tanto à formação quanto à atualização dos pesquisadores, pois nos permite reconstruir o campo de pesquisa bem como estruturar e explorar a sua problemática. Assim, entende-se como primordial percorrer a literatura para conhecer o acúmulo teórico já produzido sobre a temática estudada. Em razão disso, realizamos uma revisão de teses e dissertações produzidas sobre o assunto através das Bases de Dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)<sup>2</sup> e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).<sup>3</sup>

Algumas dissertações e teses não estavam completamente disponíveis nas plataformas citadas, embora aparecessem na listagem das buscas. Por isso, uma segunda verificação foi realizada no repositório da Universidade de Brasília<sup>4</sup>, no qual as referidas teses se vinculavam. Posteriormente, realizou-se uma análise de referências cruzadas dos trabalhos encontrados na etapa anterior. Isso nos permitiu recobrar outros autores e refazer o percurso dessas fontes (DINIZ, 2013).

As buscas pelos descritores "necropolítica", "violência policial", "estado penal" e "estado de bem-estar social" ocorreram do dia 28/10/2020 ao dia 15/11/2020, apresentando um grande quantitativo de teses e dissertações. No entanto, após uma primeira triagem, verificamos que apenas 37 apresentavam alguma convergência com a temática da pesquisa.

Notamos que, ao efetuar as buscas pelo descritor de necropolítica, encontramos muitas pesquisas que articulavam tal conceito, mas não sob o horizonte de um Estado atuante, e sim na perspectiva de omissão estatal, em que são promovidas condições que favorecem a morte, como em casos de linchamentos públicos ou homicídios entre particulares. Outros resultados acusavam pesquisas que se ocupavam em entender as implicações psicossociais da necropolítica e da violência na vida das famílias vitimadas. No entanto, nenhum destes será o cerne desta investigação. Esta pesquisa tratará muito mais da postura ativa do Estado nessas mortes, através de seus agentes policiais.

Portanto, percebemos a importância de balizar não somente a temática e especificidades da investigação, mas também de limitar o que não está no horizonte desta pesquisa. Por isso, esses foram delimitados como um dos critérios de

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 18 set. 2022.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 18 set. 2022.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://repositorio.unb.br/>. Acesso em: 18 set. 2022.

exclusão durante a triagem. Da mesma forma, excluímos as teses e dissertações que tratavam da questão de feminicídio e das particularidades de gênero, e de vítimas menores de idade e em conflito com a lei.

Após uma segunda análise a partir do resumo, índice e introdução, foram excluídos trabalhos que tinham como grande área do conhecimento as ciências exatas e ciências da saúde. Verificamos também que alguns trabalhos pautavam a responsabilização do judiciário na manutenção de processos históricos de violação de direitos; estes trabalhos foram igualmente eliminados, pois o intuito desta pesquisa não é tratar especificamente a questão da impunidade dos agentes policiais nos casos de violência, de outro modo, intentamos abordar a questão de estrutura e os aspectos sociais envolvidos na atuação da instituição policial.

Por fim, selecionamos 5 teses provenientes de doutorados e 5 dissertações de mestrado. Assim, o referencial temático desta pesquisa será composto por: Oliveira (2017); Jinkings (2007); Rodrigues (2015); Brito (2018); Chiapetti (2018); Costa (2004); Schlittler (2016); Silva (2018); Lemos (2018) e Freitas (2020). Estão reunidos aqui uma maioria de trabalhos produzidos dentro da grande área das ciências sociais aplicadas, 3 deles especificamente na sociologia. Entre os trabalhos selecionados, há maior presença de teses e dissertações da região sudeste e centro-oeste, conforme verificado no Quadro 1:

**Quadro 1 – Teses e dissertações selecionadas**

<b>Autor/a</b>	<b>Título</b>	<b>Natureza</b>	<b>Instituição/PPG</b>
Oliveira (2017)	O Estado penal em expansão: uma análise a partir das particularidades da realidade brasileira	Dissertação	UFPE- Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
Jinkings (2007)	Sob o domínio do medo: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo	Tese	UNICAMP - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Rodrigues (2015)	Os sentidos e significados da violência policial para jovens pobres da cidade de Goiânia - Goiás	Tese	PUC-GO - Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Brito (2018)	A polícia militar e o denominado "crime organizado" na gestão da periferia urbana: notas acerca das experiências juvenis	Dissertação	UFRN - Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Chiapetti (2018)	Representações sociais sobre a violência policial e o controle no campo do controle do crime	Dissertação	UFRGS - Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Costa (2004)	Violência policial, segurança pública e práticas civilizatórias no Mato Grosso	Tese	UFRGS - Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Schlittler (2016)	"Matar muito, prender mal" A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP	Tese	UFSCAR- Programa de Pós-Graduação em Sociologia
Silva (2018)	Racismo institucional e colonialidade do poder punitivo nos discursos e nas práticas criminais: os casos dos mortos de Pedrinhas (São Luís/ Maranhão)	Dissertação	UnB - Programa de Pós-Graduação em Direito
Lemos (2018)	Necropolítica nos trópicos: exceção, colonialidade e raça na invenção da Ibero-América	Dissertação	UFMG - Programa de Pós-Graduação em Direito

Freitas (2020)	Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial	Tese	UnB - Programa de Pós-Graduação Em Direito
----------------	---	------	--

Fonte: Elaborado pela autora.

Alguns trabalhos se assemelham pelo *locus* de realização da pesquisa. A dissertação de mestrado de Oliveira (2017) e a tese de Jenkins (2007) são pesquisas fundamentalmente bibliográficas e documentais que procuram contextualizar o colapso do Estado de bem-estar social. Haveria então aumento da população desprovida de qualquer proteção social do Estado, encontrando nele apenas a rigidez de seu aparato repressivo. Ambas as pesquisas se inserem a partir dos impactos do neoliberalismo no Brasil, com o intuito de melhor compreender as particularidades da formação do Estado penal em solo nacional, com a instauração de políticas de tolerância zero e de formação de "classes perigosas".

O sociólogo francês Loïc Wacquant, Michael Foucault, David Garland e Sergio Adorno foram referenciais teóricos utilizados por Oliveira (2017), o qual constatou que o uso desmedido de coerção estatal e os índices alarmantes de violência estrutural não são resultado apenas da crise e reestruturação neoliberal, mas também da trajetória da formação nacional e do passado escravagista. Já Jenkins (2007) tem seu foco na estratégia adotada pelo Estado para a manutenção da ordem social e da garantia à propriedade privada, além dos desdobramentos na criminalização da pobreza, uma das faces da dominação de classe, que favorece a ampliação das desigualdades de renda e propriedade. Ambas as pesquisas apresentam contribuições significativas, pois fazem análises do contexto de ruína do Estado neoliberal e conversão para o Estado penal discutido na obra de Loïc Wacquant.

A tese de Rodrigues (2015), a dissertação de Chiapetti (2018), a dissertação de Brito (2018), a tese de Costa (2004), a tese de Schlittler (2016) e a tese de Freitas (2020) estabeleceram debates com a temática da violência policial. No que diz respeito ao método de procedimento, todas elas, exceto Freitas (2020), utilizaram saídas de campo, algumas a partir da postura de observador participante, e outras com entrevistas realizadas com diversos atores sociais envolvidos na temática de violência policial, tanto na posição de vítimas como de autores, e

personagens participantes ativos no processo legal e burocrático. Freitas (2020) realiza uma pesquisa bibliográfica tecendo uma análise do debate teórico sobre o mandato policial. Essas diferentes perspectivas apresentam significativa relevância para a compreensão e análise aprofundada na nossa pesquisa com relação aos atores envolvidos nesses casos de violência.

Rodrigues (2015) aplicou questionário aos jovens que sofreram violência policial em um bairro na cidade de Goiânia-GO, com o intuito de investigar os sentidos e significados da violência policial para jovens pobres, do sexo masculino. Os resultados revelaram histórias de vida dos jovens, marcadas pela exclusão e pela desigualdade social, que refletem o sistema social e econômico das políticas neoliberais. Como se trata de um trabalho na área da psicologia, a pesquisa tem maior ênfase nos relatos dos sentidos e significados da violência policial para estes jovens na posição de vítimas e revelou uma certa banalização da violência contra a juventude pobre.

Brito (2018) adotou a postura de observador participante, inserindo-se durante nove meses em um bairro periférico na cidade de Natal - Rio Grande do Norte, para entender a disputa entre as facções e a polícia, de modo a investigar como esses dois atores violentos interferem no cotidiano de jovens autodeclarados negros e pobres de uma periferia urbana de Natal. Essa dissertação constatou a presença da facção como agente regulador da vida social, pela imposição de um código de conduta e sanções violentas aos moradores do bairro, ao mesmo tempo que explicita o papel da polícia militar com ações inefetivas na redução da insegurança e do processo de criminalização da pobreza fortemente percebidos naquela região.

Rodrigues (2015) e Brito (2018) interpretaram os dados do diário de campo a partir da perspectiva materialista histórica dialética, enquanto a tese de Rodrigues (2015) foi fundamentada pelos pressupostos teóricos da Psicologia sócio-histórica de Vigotski. A dissertação de Brito (2018), embora também esteja inserida na área da psicologia, apresenta referências que estão situadas no debate sociológico, como no caso do francês Loïc Wacquant, e dos brasileiros Clóvis Moura e Florestan Fernandes, aportes importantes para entender a configuração e formação das cidades brasileiras.

Chiapetti (2018) realizou entrevistas junto a integrantes da Brigada Militar (BM), Polícia Civil Gaúcha (PC), Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Judiciário Estadual e Ouvidoria da Segurança Pública do

Rio Grande do Sul (OSP/RS), com o objetivo de compreender o campo do controle do crime e a violência institucionalizada. Para a apreciação das entrevistas, Chiapetti (2018) utilizou a análise do discurso, e estudo através dos manuais policiais e legislações relacionadas a essas instituições. Junto a isso, incorporou a produção sobre polícias brasileiras e, em se tratando do Rio Grande do Sul, o estudo de Hagen (2005). Autores como Bourdieu (1989) e Garland (2008) também foram utilizados para a compreensão conceitual, bem como Porto (2008) e Spink (1993) para o entendimento das representações sociais enquanto conceito de estudos relevante na área das Ciências Sociais. Em suas principais conclusões, esse trabalho apontou para a desarmonia entre as diferentes instituições do campo do controle do crime, o que, segundo a autora, aponta para certa fragilidade institucional do sistema de justiça policial.

Costa (2004), por sua vez, realizou entrevistas com os dois Corregedores de Polícia Militar no Estado de Mato Grosso (PM-MT), a fim de investigar as motivações para a prática da violência policial. A tese de Costa (2004) revela-se muito pertinente para nossa pesquisa, pois se trata de uma revisão de literatura de violência policial e das práticas de controle social e da criminalidade no Estado de Mato Grosso. Nela, é possível entender a percepção dos próprios atores. Nesse trabalho, o autor considera não somente as influências econômicas, políticas e socioculturais para a permanência da violência policial, mas também as práticas institucionais mantidas desde um período mais autoritário do positivismo criminal e pela influência do militarismo.

Schlittler (2016) também foi a campo e optou pelas entrevistas com policiais militares que faziam o patrulhamento no centro da cidade de São Paulo, nos anos de 2013 e 2014, para compreender como estes identificam os suspeitos de crimes. Seu método de procedimento contribui significativamente ao campo, visto que procura observar e considerar a narrativa dos próprios policiais a respeito de supostos suspeitos, assim como a forma como são realizadas as abordagens policiais, e os tipos de crimes mais vigiados pelos agentes durante o patrulhamento. Essa tese estuda a produção de desigualdades de grupos populacionais como decorrência do policiamento ostensivo, realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

No caso da tese de Schlittler (2016), como se trata de uma pesquisa apresentada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia, o referencial teórico

mobilizado pela autora traz Howard Becker (1963), Sinhoretto (2014), Adorno (1995) e Garland (2008). Constatou-se com a pesquisa que o objetivo do policiamento ostensivo é autuar em flagrante possíveis suspeitos, recaindo sobre a Polícia Militar a responsabilidade de selecionar e “retirar” das ruas aqueles que os policiais identificam como “bandidos”. Para a fundamentação da suspeita policial, é amplamente utilizada a prática chamada de “tirocínio”, e a utilização dos marcadores raciais, o que coloca a população negra em constante desvantagem em detrimento dos demais indivíduos.

Já Freitas (2020) discute sobre o mandado policial por meio do levantamento da produção acadêmica brasileira entre 1987 e 2017 no campo dos estudos policiais. O diálogo teórico estabelecido pelo autor destaca o racismo na formação social brasileira. Em razão disso, ele se propõe a resgatar as contribuições teóricas do pensamento negro brasileiro e articular com base na criminologia crítica e na Sociologia da violência.

Trata-se de uma pesquisa de método qualitativo-indutivo, com a utilização da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD). Nesta tese, constatou-se um elevado número de trabalhos empíricos que pretendem compreender as práticas e organização da instituição policial e, em contrapartida, verificou-se que há pouco investimento teórico que se debruce na compreensão da questão racial enquanto aspecto que estrutura as dinâmicas e trajetórias das corporações policiais.

Além de Oliveira (2017), as dissertações de Silva (2018) e Lemos (2018) se inserem nos debates pós-coloniais, incorporando não somente autores desses estudos, mas, sobretudo, as teorias e questões propostas. Estas duas últimas são dissertações na área do Direito que fazem uma discussão, a partir do período colonial, sobre as práticas e discursos de controle das vidas, particularmente negras. Ambas partem de referenciais teóricos semelhantes, contendo os clássicos pós-coloniais como Frantz Fanon e Achille Mbembe.

A grande questão para Silva (2018) é entender em que medida estariam as agências do sistema penal, através de suas práticas e discursos, contribuindo para a situação de morte de 15 presos no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em outubro de 2013, na capital do Estado do Maranhão. Para tanto, a autora partiu da análise qualitativa dos processos criminais em que figuraram como réus esses 15 presos mortos nessa fatídica ocasião, bem como de documentos públicos utilizados

para contextualizar as mortes, e relatos de campo, realizados a partir de uma etnografia no Fórum de São Luís-MA.

Assim como os demais autores que realizaram saída de campo, a Análise de Discurso Crítica (ADC) também foi utilizada por Silva (2018). Essa dissertação propõe um diálogo entre a Criminologia Crítica e o pensamento pós-colonial, especialmente pelos autores Eugênio Raúl Zaffaroni (1991) e Achile Mbembe (2011, 2014), discutindo o racismo institucional que possibilita mortes concretas e históricas à população negra e indígena do país. Desse modo, a pesquisadora mobiliza autores pós-coloniais e aportes da criminologia crítica, que também são muito pertinentes para pensar a nossa questão de pesquisa.

Lemos (2018) busca interpelar a estrutura jurídico-política ocidental, a fim de demonstrar a maneira pela qual a raça assumiu um caráter significativo e delimitador, a ponto de construir uma tradição de opressão às vítimas de todo processo colonial, e que as violências são constantemente reiteradas pela colonialidade. Em termos de metodologia, a autora adotou uma “leitura regressiva” do tempo presente, a partir da diferença colonial, para compreender a maneira de funcionamento das “categorias de condenação”, que não atuam de modo equânimes, mas, sim, se manifestando sob a hipótese de que determinados corpos se tornam depositários preferenciais do que Giorgio Agamben denomina de vida nua. A autora mobiliza pensadores pós-coloniais que também serão nosso aporte teórico, como Aníbal Quijano (2000) e os já citados Fanon e Achile Mbembe (2008, 2014).

Percebemos que nossa revisão de teses e dissertações não seria suficiente para fazer uma boa exploração do tema desta pesquisa, por isso, realizamos novo levantamento de literatura, buscando ampliar nosso repertório especificamente sobre violência policial com base em artigos científicos publicados sobre a temática com critérios semelhantes à revisão anterior. Nessa busca, alguns trabalhos apresentaram aspectos que podem ser muito pertinentes.

De maneira geral, a diversidade geográfica e de áreas do conhecimento que encontramos nas pesquisas, principalmente no campo da violência policial, nos permitirá ter uma maior abrangência nas perspectivas científicas da abordagem e cultura policial no país. E no que diz respeito à produção regional, verificamos também que no centro-oeste há muita pesquisa significativa sendo produzida.

Em vista disso, após o passeio na literatura, percebendo as lacunas que o campo de pesquisa apresenta com relação a tal temática, esta pesquisa pretende

trazer mais elementos ao debate, abordando a questão da violência policial sobre os jovens negros no país por meio do levantamento, sistematização e análise da produção bibliográfica sobre a temática. Com isso, será imprescindível a articulação de pensadores pós-coloniais.

## CAPÍTULO 2 - DE ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL PARA ESTADO PENAL

### 2.1 NEOLIBERALISMO - QUESTÕES INTRODUTÓRIAS

A partir de 1970, em meio à crise capitalista, a solução estratégica adotada teve como base medidas de cunho neoliberal com o aviltamento dos direitos sociais e agravamento da exploração do trabalho e do trabalhador, possibilitando, assim, a recomposição da lucratividade nas décadas seguintes (JINKINGS, 2007). Nesse sentido, o neoliberalismo enquanto conjunto de discursos e práticas foi capaz de estabelecer um novo modo de governar, fundamentado em preceito de mercado e incentivo à concorrência entre as instituições financeiras, as quais repassaram o risco aos demais setores, alcançando rendimentos exorbitantes.

Destaca-se o pensamento dos foucaultianos Dardot e Laval (2016) e Brown (2019), que consideram o neoliberalismo não como uma ideologia ou uma política econômica, mas, fundamentalmente, uma racionalidade dominante que se impõe como um sistema de normas capaz de estruturar a atividade governamental, as práticas institucionais e até mesmo a postura social. Tais preceitos figuram não somente nas políticas estatais, mas também em diversas entidades como escolas, empresas, locais de trabalho, de modo que

Esses princípios tornam-se princípios de realidade que saturam e governam cada esfera da existência e reorientam o próprio *homo oeconomicus* transformando-o de um sujeito da troca e da satisfação de necessidades (liberalismo clássico) em um sujeito da competição e do aprimoramento de capital humano (neoliberalismo). (BROWN, 2019, p. 31).

Essa racionalidade neoliberal à qual os autores se referem apresenta como seu aspecto fundamental a lógica da concorrência e o modelo de empresa. Brown (2019) aponta a relevância do neoliberalismo como nova racionalidade política, cuja extensão vai além das políticas econômicas. Por esta razão, a racionalidade neoliberal possui aspectos de autogerência que levam o indivíduo a se conformar com as regras de competitividade. Nesse sentido, inúmeras técnicas cooperam para a construção desse novo indivíduo, chamado por Dardot e Laval (2016) de sujeito empresarial.

A competitividade é, conforme os autores, o eixo dominante das políticas nacionais nessa configuração neoliberal, ganhando conotação de um imperativo que é enaltecido por diversos setores de atuação pública e esferas da vida social. Por

causa dessa lógica competitiva, para atrair multinacionais e grandes investidores alguns países adotam políticas contrárias ao “bom senso” que podem incluir a redução dos salários e da proteção social dada à população, ocasionando uma redução da demanda e, em especial, o aniquilamento dos empregos e incrementação das desigualdades.

Dardot e Laval (2016) explicam que na crise recente da Europa, algumas políticas intervencionistas foram impostas com intuito de transformar o papel das instituições de proteção social e educação, de forma a regular as práticas a ponto de produzir essa lógica da concorrência generalizada entre a população.

Conforme demonstra a pesquisa, as crises vivenciadas desde a década de 70, em vários países do mundo, não podem ser entendidas como tensões econômicas isoladas, pois essa seria uma interpretação distorcida, segundo Dardot e Laval (2016). Para estes autores, o mundo atravessa uma crise global do neoliberalismo enquanto maneira de governar dos Estados, com reflexo em várias escalas mundiais.

A exemplo disso, Dardot e Laval (2016) citam a generalização dos métodos de avaliação no ensino público das escolas de Chicago, semelhantemente aos empregados nas empresas, com testes que pretendem avaliar professores através dos alunos, com resultados que podem valer o emprego dos educadores em caso de avaliações insatisfatórias.

[...] O que está em jogo nesses exemplos é a construção de uma nova subjetividade, o que chamamos de ‘subjetivação contábil e financeira’, que nada mais é do que a forma mais bem acabada da subjetivação capitalista [...]. Como podemos ver, não são tanto as teorias falsas que devem ser combatidas, ou as condutas imorais que devem ser denunciadas, mas é todo um quadro normativo que deve ser desmantelado e substituído por outra ‘razão do mundo’. Esse é o desafio das lutas sociais atuais, que decidirão a continuação – ou até mesmo a radicalização – dessa lógica neoliberal ou, ao contrário, seu fim. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 28).

No neoliberalismo, o Estado não mais atua fazendo a regulação do mercado, mas, nas crises, ele atua como coprodutor da lógica da competitividade, de modo que seu interesse se expressa na defesa do sistema financeiro se mostrando complacente com as formas de sujeição dos indivíduos ao endividamento cada vez mais crescente no capitalismo contemporâneo (DARDOT; LAVAL, 2016). Tendo em vista a manutenção da ordem social e garantia do controle de classe, o Estado capitalista sob a ordem neoliberal acaba fortalecendo e expandindo seu aparelho coercitivo, cuja implicação evidencia a face destrutiva do próprio capitalismo

(JINKINGS, 2007) e sua reorganização violenta de todo conjunto de vida social (MARIUTTI, 2015).

Andrade (2019) ressalta que a resposta para períodos de crise raramente vem a partir de um debate que discute a estrutura do Estado capitalista sob a ordem neoliberal, ao contrário disso, a solução geralmente adotada não produz mudanças factuais, apenas realça o modelo estabelecido. O neoliberalismo, enquanto proposta em constante reinvenção, é marcado por inovações, crises e correções, em virtude do seu dinamismo (ANDRADE, 2019), o que resulta no desenvolvimento de instabilidades que são continuamente reatualizadas, consagrando o caráter periódico das crises no sistema capitalista (MOTTA, 2006), de modo que:

a 'instabilidade do sistema financeiro mundial' é permanentemente superada e retomada, de acordo com a habilidade (política, ideológica, militar) burguesa para manter o cíclico processo de acumulação, concentração, centralização de capitais e conter as suas 'naturais' contradições, igualmente renovadas. (MOTTA, 2006, p. 6).

Assim, medidas que caminhem por essa direção apenas diminuem efeitos mais imediatos de um período de crise. Além disso, é preciso dizer que a classe trabalhadora tem suas expectativas anuladas em todo o mundo nessa nova ordem neoliberal, com fatores que nivelam o salário por baixo.

Nessa configuração, os detentores do capital sentem-se encorajados a buscarem a mão de obra mais barata na intenção de obter maiores lucros, deixando a classe trabalhadora e a classe média em padrões mais baixos, em contínua exploração e desenvolvimento desigual (BROWN, 2019). Sobre isso, Jinkings afirma:

em cada época histórica o capitalismo usou distintos padrões de dominação para controlar a pobreza e mascarar as contradições de classe. O keynesianismo foi culpabilizado pela crise capitalista que se manifestou na década de 1970, responsabilizado pelo fortalecimento político da classe trabalhadora e pela queda nas taxas de lucro do capital privado. A contra-ofensiva neoliberal das décadas de 1980 e 1990 atacava os direitos sociais e o poder dos sindicatos e, ao mesmo tempo, permitia uma restauração dos níveis de lucratividade por meio, principalmente, de um recrudescimento da exploração do trabalho. Constituíam-se outro modelo de organização do Estado que modificava sua estrutura jurídico-institucional para adequar-se aos princípios e programas neoliberais. (JINKINGS, 2007, p. 232-233).

O resultado da constante degradação das condições de trabalho e de vida de uma parte expressiva da população se dá na expansão do aparato coercitivo do Estado enquanto “uma dimensão essencial do capitalismo contemporâneo.” (JINKINGS, 2007, p. 232).

Cabe aqui lembrar que se uma característica de fundamental importância em um regime democrático é a soberania do povo, de maneira inversa, a doutrina

neoliberal é essencialmente antidemocrática, de modo que, atualmente, a democracia liberal não é “nada além de um envelope vazio, condenada a sobreviver na forma degradada [...]” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 377).

Nesse sentido, Dardot e Laval (2016) salientam que a concepção neoliberal não vê com bons olhos a democracia, sobretudo o modelo do século XX, em razão do caráter de justiça social que favorece políticas de redistribuição de renda em vista de uma diminuição das desigualdades econômicas.

A democracia é vista como o meio utilizado para redirecionar as leis do mercado, levando-o a um desequilíbrio (DARDOT; LAVAL, 2016). Com isso, “a demanda por direitos sociais seria uma estratégia de grupos de perdedores para se esquivar do rigor da concorrência e buscar privilégios.” (ANDRADE, 2019, p. 127). Por essa razão, a concepção neoliberal defende uma contenção mais rígida da democracia até esvaziar o sentido de ‘soberania popular’.

## 2.2 A GESTÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS PELO ESTADO PENAL

Loïc Wacquant (2003) se debruça e aponta as transformações sociais e políticas ocorridas nos Estados Unidos da América a partir dos anos 1970, com a conversão do Estado de bem-estar social para um modelo punitivista, que, por consequência, tem seus piores efeitos sobre a população mais pobre. O autor explica que com as políticas neoliberais, tão pulsantes no país naquela época, o Estado, sob o argumento de contenção de gastos, reduziu o investimento em políticas sociais, fato que afetou direta e principalmente a população de negros e latinos em situação de desemprego, com o intento de não mais alimentar uma suposta relação de dependência desses grupos para com os mecanismos de assistência social do Estado.

Jinkings (2007) parte da perspectiva de que o direito é uma forma burguesa que tem o intuito de legitimar a atuação repressiva do Estado sobre os cidadãos, e que, paralelamente, tem como contradição a tentativa de igualar os cidadãos como sujeitos de direito, mas sob uma completa desigualdade material.

Esse contexto contemporâneo apresenta uma expansão do desemprego e níveis de pobreza em altas taxas, com implicações em uma massa populacional desprovida de condições básicas de sobrevivência. Assim, esse cenário é propício para o fortalecimento de mecanismos repressivos e desenvolvimento de legislações

que criminalizam as classes mais pobres, na medida em que enfraquecem as políticas sociais (JINKINGS, 2007).

Nesse cenário, o terror e a vigilância são muito utilizados para exercer o controle sobre a população “excedente”, ao mesmo tempo que se estabelece um senso comum de exaltação da intervenção penal como única medida necessária (JINKINGS, 2007, p. 233). O neoliberalismo, conforme Wacquant (2003), articula-se em quatro frentes institucionais, sendo a redução do Estado de bem-estar uma desorganização fiscal e econômica, o fortalecimento e ampliação do braço penal do Estado, além da defesa da responsabilidade individual.

O autor caracteriza a transição desse Estado providência para um Estado penal e policial nos Estados Unidos da América como uma substituição que se baseava na política social de criminalização da marginalidade e contenção de grupos sociais menos favorecidos (WACQUANT, 2003). O resultado da constante degradação das condições de trabalho e de vida de uma parte expressiva da população se dá na expansão do aparato coercitivo do Estado enquanto “uma dimensão essencial do capitalismo contemporâneo.” (JINKINGS, 2007, p. 232).

Esse Estado penal surge como uma resposta não ao aumento de crimes, mas a todo desarranjo causado pelo enfraquecimento do Estado social, “Pois à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro.” (WACQUANT, 2001, p. 51).

Além da redução orçamentária, a supressão desse Estado providência se deu também através da via administrativa, que fortaleceu obstáculos e requisitos de ordem burocrática aos requerentes desses programas como meio de desencorajar e dificultar sua adesão aos benefícios sociais (WACQUANT, 2003).

Valendo-se de argumentos que visavam identificar possíveis fraudes nesses programas sociais, as agências trataram de ampliar ainda mais os formulários e o número de documentos necessários aos postulantes que desejassem ingressar nos programas e adquirir o benefício social, cujo movimento Wacquant (2003) nomeia como canseira burocrática.

Wacquant (1999) aponta que a política de “tolerância zero” foi a principal ferramenta que legitimou a gestão da pobreza por parte do sistema penal, na medida em que fortaleceu a sensação de insegurança verificada em todo o mundo

em uma velocidade alucinante, sob o pretexto de um discurso militar de combate ao crime e de restaurar a ordem apontando para alvos muito específicos.

Essa tendência foi observada no mundo todo. A exemplo disso, em Buenos Aires, no ano de 1998, com a aderência da política de tolerância zero a Secretaria de Justiça defende a criação de centros de detenções. Em 1999, na capital federal brasileira, o então governador Joaquim Roriz contrata mais de 800 policiais civis e militares, além da construção de novas unidades penitenciárias sob a retórica de combate a crimes violentos em Brasília.

Em outras cidades do mundo houve uma maciça adesão à tolerância zero, nem sempre com medidas voltadas a crimes violentos, mas a casos de motoristas imprudentes, embriaguez ao volante, controle minucioso de drogas, estacionamento em locais indevidos, sujeira nos parques e jardins públicos e, por fim, acima de tudo, a perseguição dos estereótipos racistas (WACQUANT, 1999).

Resultado disso: em janeiro de 1999, Amadou Oiallo, jovem imigrante de apenas 22 anos nascido na Guiné, foi assassinado por quatro policiais enquanto estava na portaria de seu prédio, momento em que 41 tiros foram disparados pelos agentes. Cenas como essa se repetem mediante a presença cada vez maior de tropas de choque com objetivos diretamente ligados à política de tolerância zero, e atuando sob um perfil racial determinado (WACQUANT, 1999).

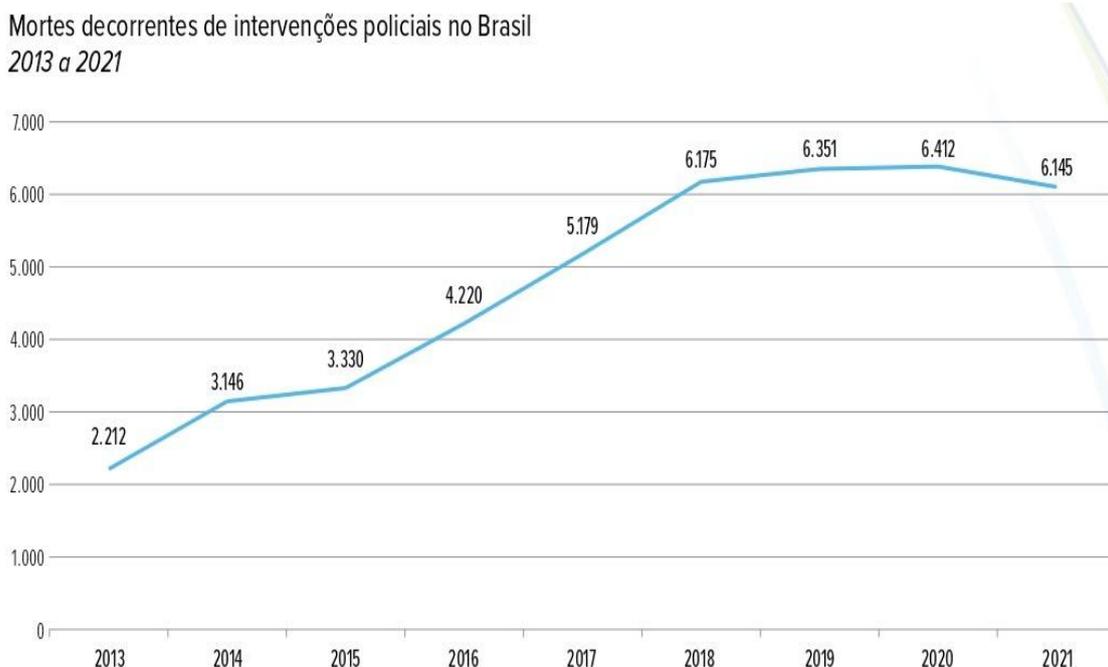
Nesse sentido, o autor (1999) assevera que a confiança no trabalho das polícias em Nova York depende muito de qual grupo racial e social diz respeito. Os membros das classes menos assistidas e mais reprimidas pelo Estado são o alvo constante dessa política, de modo que:

A "tolerância zero" apresenta portanto duas fisionomias diametralmente opostas, segundo se é o alvo (negro) ou o beneficiário (branco), isto é, de acordo com o lado onde se encontra essa barreira de casta que a ascensão do Estado penal americano tem como efeito - ou função -restabelecer e radicalizar. (WACQUANT, 1999, p. 24).

No Brasil, em termos de segurança pública, o problema de insegurança criminal não tem apresentado melhorias, mas, sim, agravamentos em razão da atuação das forças estatais. São casos de violência letal, emprego de torturas nas confissões, desaparecimentos, execuções sumárias e até chacinas por parte dos agentes estatais (WACQUANT, 1999). Em todo o continente, a polícia brasileira apresenta uma letalidade extremamente preocupante.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), a letalidade policial corresponde a 12,9% de todas as mortes intencionais do país. Este indicador pode variar entre uma localidade e outra. Segundo o Gráfico 1:

**Gráfico 1 – Taxa de mortalidade por intervenções policiais**



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.<sup>5</sup>

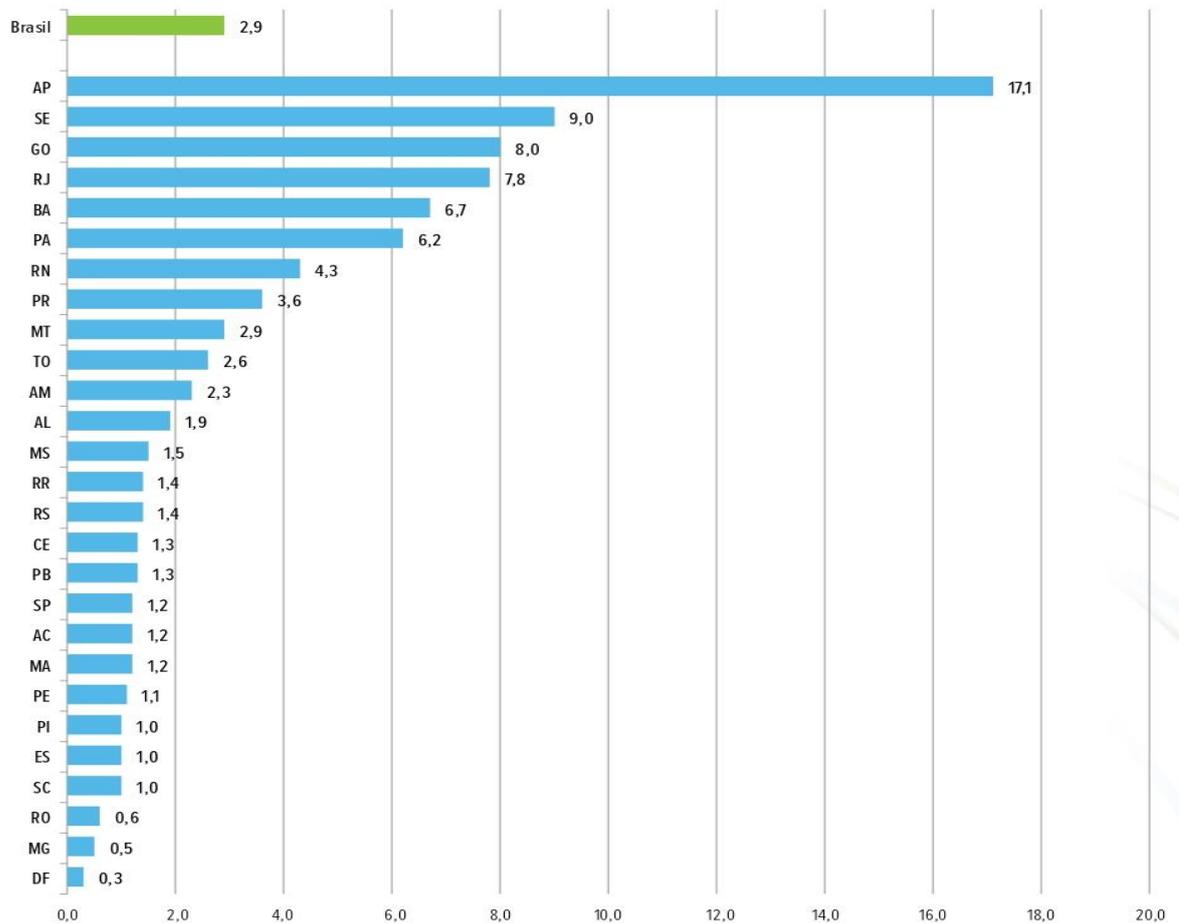
Segundo o referido relatório, em 2021 o país teve uma pequena redução do número de mortes decorrentes da ação policial. Apesar da redução, as taxas de mortalidade por ações policiais se mantêm em muitos estados, o que evidencia que a letalidade e o abuso policial continuam a fazer parte do cotidiano de atuação das instituições policiais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Embora o Mato Grosso do Sul apresente uma das taxas mais baixas registradas em relação aos demais estados, cabe observar que outros estados em faixa de fronteira apresentam taxas de mortalidade decorrente da ação policial bem expressivas, como é o caso dos estados do Paraná, com 3,6, Pará, com 6,2, e Amapá, no topo com 17,1 por 100 mil habitantes, quase 6 vezes maior do que a média nacional, conforme podemos observar no Gráfico 2:

<sup>5</sup>Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policial-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

## Gráfico 2 – Taxa de mortalidade por intervenções da polícia civil e militar, por UF Brasil, 2021

Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares, por UF  
Brasil, 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.<sup>6</sup>

Destacam-se os números apresentados pelo Estado do Amapá, sendo considerado pelos pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) como o estado que detém a polícia mais violenta do país. A taxa no Amapá é a maior já registrada em todos os relatórios do respectivo Fórum. Ademais, desde 2013, ano em que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública passou a acompanhar e analisar os números de pessoas mortas em decorrência da atuação policial, cerca de 43.171 pessoas foram vítimas dessa atuação em todo território nacional. Apesar de expressivo, esses números não englobam os casos de mortes por intervenções de policiais federais e rodoviários federais, que,

<sup>6</sup>Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policial-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

embora sejam menos comuns, estiveram no centro do debate após o brutal assassinato de Genivaldo de Jesus Santos quando abordado por dois agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no município de Umbaúba, em Sergipe, ocasião em que os agentes estatais fizeram do porta-malas da viatura uma câmara de gás improvisada, matando Genivaldo por asfixia. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 4).

Entre os anos de 2000 e 2007, um relatório do Núcleo de Estudo da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) (2011) demonstrou a presença dos municípios da faixa de fronteira entre os dez municípios brasileiros com as maiores taxas médias de homicídio no referido período:

**Tabela 1** – Distribuição dos dez municípios brasileiros mais violentos, segundo a taxa média de homicídios por 100 mil habitantes, 2000-2007

	<b>Estado</b>	<b>Município</b>	<b>População</b>	<b>Homicídios</b>	<b>Taxa</b>
1	MT	Juruena	6.068,3	7,4	121,5
2	MT	Colniza	11.131,6	12,8	114,5
3	MT	Itanhangá	1.626,1	1,8	107,6
<b>4</b>	<b>MS</b>	<b>Coronel Sapucaia</b>	<b>13.296,5</b>	<b>14,0</b>	<b>105,3</b>
5	PA	Tailândia	46.853,4	48,1	102,7
6	ES	Serra	361.757,9	364,8	100,8
7	PE	Recife	1.473.630,0	1.352,6	91,8
<b>8</b>	<b>PR</b>	<b>Foz do Iguaçu</b>	<b>286.429,3</b>	<b>261,0</b>	<b>91,1</b>
<b>9</b>	<b>RO</b>	<b>Chupinguaia</b>	<b>6.141,9</b>	<b>5,3</b>	<b>85,5</b>
10	RJ	Macaé	147.928,3	123,9	83,7

Fonte: Datasus/IBGE. Nev-USP.<sup>7</sup>

De acordo com esse relatório, os municípios de Coronel Sapucaia (MS), Foz do Iguaçu (PR) e Chupinguaia (RO) apresentam os maiores índices de violência da fronteira brasileira. Ademais, os dados dessa pesquisa revelaram uma tendência de taxas mais altas de homicídios nos municípios localizados na faixa de fronteira.

Imperioso observar que um dos 4 (quatro) municípios considerados mais violentos do ranking geral é localizado na faixa de fronteira, Coronel Sapucaia (MS). Além disso, outra cidade do estado só aparece nesse ranking novamente na posição 66, sendo ela Aral Moreira, também parte da faixa de fronteira. O município de Dourados aparece na posição 200 (SALLA; ALVAREZ; OI, 2011).

<sup>7</sup> Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down251.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

**Tabela 2** – Distribuição das médias de população, homicídios e taxa por 100 mil habitantes, segundo municípios da faixa de fronteira e do Estado, 2000 a 2007

	Fronteira			Restante do Estado		
	População	Número	Taxa	População	Número	Taxa
<b>AC</b>	624.185,4	130,5	20,9	<b>AC</b>	**	-
<b>AM</b>	437.835,4	33,1	7,6	<b>AM</b>	2.654.444,6	547,1 <b>20,6</b>
<b>AP</b>	78.598,4	16,1	20,5	<b>AP</b>	474.796,0	165,5 <b>34,9</b>
<b>MS</b>	958.868,0	314,8	32,8	<b>MS</b>	1.240.097,1	350,4 <b>28,3</b>
<b>MT</b>	441.457,1	108,1	24,5	<b>MT</b>	2.246.081,9	821,8 <b>36,6</b>
<b>PA</b>	187.239,4	37,6	20,1	<b>PA</b>	6.511.371,1	1.469,3 <b>22,6</b>
<b>PR</b>	2.293.097,4	696,5	30,4	<b>PR</b>	7.724.353,9	1.873,1 <b>24,2</b>
<b>RO</b>	859.134,5	346,4	40,3	<b>RO</b>	621.154,5	195,4 <b>31,5</b>
<b>RR</b>	367.931,5	108,1	29,4	<b>RR</b>	**	-
<b>RS</b>	3.215.905,9	386,8	12,0	<b>RS</b>	7.398.975,0	1.542,3 <b>20,8</b>
<b>SC</b>	773.459,6	82,3	10,6	<b>SC</b>	4.914.112,8	498,3 <b>10,1</b>
<b>Total</b>	<b>10.237.712,5</b>	<b>2.260,3</b>	<b>22,1</b>	<b>Total</b>	<b>33.785.386,9</b>	<b>7.463,0 22,1</b>

Fonte: IBGE/Datasus - Nev-USP.<sup>8</sup>

É certo que a violência na fronteira do Mato Grosso do Sul tem avançado muito nos últimos anos. Esse crescimento deve-se às estruturas ilícitas articuladas no eixo Brasil-Paraguai-Bolívia, conforme analisam alguns autores (NUNES, 2017).

Esse tratamento social da miséria tem atuação singular no país, em um cenário de aprofundamento das disparidades sociais que demarcam as condições de pobreza e de violência nas grandes cidades. Diante disso, as mortes violentas passam a figurar como a principal causa de mortes no Brasil, em um horizonte de difusão e defesa de armas de fogo somado a uma polícia absolutamente letal (WACQUANT, 1999).

Nesse sentido, Wacquant (1999, p. 5) assevera a singularidade da violência policial no Brasil:

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a "subversão interna" se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apoia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os "selvagens" e os "cultos", que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down251.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

Além disso, há fatores como as hierarquias de classe, a discriminação racial na atuação policial e judiciária e as marcas do autoritarismo ainda fortemente presente na cultura política. Por isso, para Wacquant (1999), quando o Estado se articula para aumentar os meios, o alcance e a intensidade do aparato policial, juntamente com o judiciário, isso corresponde a instituir uma verdadeira ditadura sobre os pobres.

Di Giorgi (2006, p. 44) assevera que a concepção capitalista foi completamente adaptada ao sistema penal, a partir do conceito de disciplina do trabalho, de modo que “a prisão se consolida então como dispositivo orientado à produção e à reprodução de uma subjetividade operária”, no intuito de interiorizar nos sujeitos a noção do tempo como valor econômico e espaço como ambiente de trabalho.

Nesse sentido, Pavarini e Melossi (2006) apontam que as casas de trabalho, enquanto embrião do cárcere, nascem e se desenvolvem com o capitalismo, funcionando como instituições que coercitivamente condicionam os indivíduos ao modo de produção exercido no capitalismo, sob o encargo de controlar a força de trabalho e educá-la através da disciplina para a produção. De modo que “o pobre se torna criminoso, o criminoso se torna prisioneiro e, enfim, o prisioneiro se transforma em proletário.” (GIORGI, 2006, p. 45). Modelo completamente verificável no cenário de criminalização da pobreza atual.

Contemporaneamente, Giorgi (2006) aponta que o sistema penal se destina a moldar o sujeito proletariado para que assimile o salário como um pagamento justo para seu trabalho, na mesma medida em que considere a pena como uma punição justa para seus delitos. A ideologia retributiva que permeia o cárcere fortalece os seus muros, ao mesmo tempo que encobre a rotina de disciplina e violência do sistema penitenciário (GIORGI, 2006, p. 45).

### 2.3 INSTITUIÇÃO POLICIAL E SUA ORIGEM COLONIAL

Max Weber (1982, p. 98) compreende o Estado como uma forma específica de associação política, definindo-o como “uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território.” O autor explica que esse direito ao uso da violência é conferido apenas ao

Estado, mas pode ser exercido por outras pessoas e instituições quando o Estado tolera. Pode-se dizer que ao Estado cabe a gestão de determinado território e da população referente, valendo-se de instituições como as policiais, tribunais e presídios para efetivar o controle social, pretendendo ser, portanto, o único ente legítimo para exercer o uso da violência.

Entretanto, cabe aqui ressaltar, conforme Costa (2004), que o Estado brasileiro, enquanto criação da nobreza portuguesa, passando posteriormente para as elites políticas, foi o modelo instaurado como forma de resguardar os seus próprios interesses. Em vista disso, o autor assevera que o modelo de Estado brasileiro não foi uma criação de uma comunidade humana, mas, sim, das elites no intuito de aparelhar um Estado liberal de caráter patrimonialista que assegurasse seus negócios e interesses, “onde as relações políticas são senhoriais, de lealdade, de reciprocidade e de troca de favores entre governantes e governados.” (2004, p. 313).

No que tange à legitimidade, somente ela dá sustentação a essa associação política, sendo a força e a violência categorias fundamentais nesse processo. Para Weber, os tipos de dominação precisam ter esse caráter de legitimidade para que ostentem a qualidade de durabilidade. Nesse sentido, legitimidade se refere ao assentimento de validade de determinada ordem de dominação (BIANCHI, 2014). Isso significa que o Estado é a única instituição na qual a população reconhece e aceita a prática da violência, em determinadas situações.

Certamente, a violência não é o único mecanismo ao qual o Estado recorre, mas Weber ressalta que se trata de um instrumento notadamente seu, indicando, assim, a íntima relação entre Estado e violência (WEBER, 2011). Por essa razão, no Estado moderno a violência exercida pela polícia é considerada legítima pela justificativa de cumprimento da lei ao qual tais instituições, em regra, estão incumbidas.

O nascimento da instituição policial está intimamente relacionado ao surgimento do Estado moderno no século XVIII. Com o intento de solidificar o Estado moderno e a ordem liberal, as polícias surgem a partir do uso da força garantido por todas as constituições modernas através desse monopólio legítimo da violência (COSTA, 2004). Assim sendo, torna-se um componente de fundamental relevância no processo de estabelecimento do Estado e na garantia de sua expansão, de modo que o monopólio da força

[...] passava neste instante a ser reservado àqueles poucos legitimados pela autoridade central (como, por exemplo, a polícia contra os criminosos) e a números maiores apenas em tempos excepcionais de guerra ou revolução, na luta socialmente legitimada contra inimigos internos ou externos. (ELIAS, 1994, p. 199).

A partir da preocupação da sociedade em garantir os direitos e assegurar que o emprego da força em situações conflituosas fosse apenas do Estado, justificou-se a criação da polícia enquanto instituição que permite a proteção de direitos ao patrimônio e à vida (COSTA, 2004). No Brasil, somente após a chegada da corte portuguesa em 1808 é que a instituição policial passou a existir, com a criação da Intendência Geral de Polícia.

Estavam sob seu poder os órgãos policiais e representantes do poder no Estado colonial como ouvidores-gerais, alcaides maiores e menores, corregedores, quadrilheiros, inquiridores, meirinhos e capitães de estrada e assaltos. (TEIXEIRA, 2002, p. 68).

De acordo com Costa (2004), o modelo policial introduzido no Brasil pelos portugueses teve sua origem baseada nos moldes seguidos pela monarquia francesa no século XVII. Esse modelo adotado pela França tinha raízes autoritárias ligadas à aristocracia e a satisfação de seus interesses. Assim, pressupõe a proteção das elites que o sustentaram, fazendo a defesa da propriedade privada, e a preservação da ordem liberal. “Nossa Polícia foi construída nos moldes da polícia francesa: uma polícia que era os olhos, ouvidos e braços dos governantes.” (COSTA, 2004, p. 51)

A saber, no período monárquico brasileiro, entre 1822 e 1889, o poder de polícia foi fixado nos códigos criminais e processuais criminais, de modo a estabelecer as incumbências do Chefe de Polícia que estavam interligadas com as funções que hoje são do Poder Judiciário (COSTA, 2004). Segundo o autor, apenas em 1871 que essas funções da polícia são legalmente apartadas das funções do Poder Judiciário, e somente com o advento da Proclamação da República em 1889 a polícia de cada um dos Estados da Federação passou por reestruturação, mantendo, no entanto, a determinação de que não seria responsabilidade da Polícia Militar a proteção do cidadão (COSTA, 2004).

Teixeira (2002) aponta que, com a Proclamação da República, a consolidação das forças policiais tornou-se fundamental para preservar a soberania dos Estados. Bicudo (1994), no entanto, assevera que, na prática, o que se percebia não era uma polícia interessada em resolver os problemas com relação ao crime, mas, sim, uma instituição que se voltava à proteção do *status quo*.

Ainda segundo Costa (2004), a polícia é uma tecnologia de poder associada ao disciplinamento da população e, historicamente, teve como missão garantir o exercício do poder pelos governantes, reprimir a atuação de sujeitos considerados criminosos e dos movimentos sociais. Uma polícia que serve ao Estado “para vigiar e não para servir à população” (2004, p. 314). Tavares dos Santos (1997) assevera que o trabalho policial no Brasil se articula sempre à margem da vida, atuando muito próximo aos excessos.

Ademais, a partir do contexto latino-americano em que as polícias e as Forças Armadas foram importantes para o estabelecimento de regimes autoritários, Mesquita Neto (1999) aponta que este problema merecia atenção no processo de consolidação de uma nova ordem democrática. No período de 1964 a 1985, o Brasil vivia sob um regime autoritário em que o próprio governo federal era responsável por promover violência policial como ferramenta de controle político. Com a transição para um regime democrático, o governo foi deixando de apoiar esse tipo de prática, no entanto, mesmo sem a concordância da administração pública, em várias regiões do país, a violência policial se manteve presente na atuação de muitas corporações, sendo redirecionada enquanto mecanismo de controle social e da criminalidade (MESQUITA NETO, 1999).

Cabe aqui lembrar que a violência produzida pelos próprios agentes do Estado passou a ser uma preocupação das universidades brasileiras apenas quando as práticas de violência policial foram utilizadas pelo regime militar contra os presos políticos, que em muitos casos eram membros das elites (SCHLITTLER; SILVESTRE; SINHORETTO, 2014). Isso porque as práticas de violência policial quando direcionadas a membros de periferias não constituíam interesse de pesquisa ou de protestos. Destaca-se aqui a tolerância social quando as práticas de violência são direcionadas contra grupos sociais historicamente excluídos (FREITAS, 2020).

Não por acaso, a atuação das polícias é apontada por Schwarcz e Starling (2015) como uma prática que não difere do que era empregado no período colonial e escravocrata. “Transformam a cor em marcador social da diferença, reificado todos os dias pelas ações da polícia, que aborda muito mais negros do que brancos [...]” (2015, p. 92).

A formação da sociedade brasileira, marcada por hierarquias de raça, classe e gênero oriundas de um passado escravocrata e latifundista, acaba por favorecer que a minoria privilegiada possua “o comando do poder de polícia no Brasil, e que

faça uso político dessa polícia, o que levou à estruturação de uma polícia militarizada, e autoritária.” (FRANCO; DA SILVA, 2017).

## 2.4 POLÍCIA E RACISMO

Freitas (2020) realizou um levantamento dos estudos policiais nos últimos 30 anos (de 1987-2017) e percebeu que havia um número elevado de produções empíricas que se destinavam a entender as dinâmicas, mas que poucas bibliografias se dedicavam a compreender como a questão racial está colocada nesse debate e questiona “Como a raça participa deste processo?” (2020, p. 21).

O autor discute o modo de interpretação do conceito de mandato policial apontando os limites e potencialidades desse estudo e como esse apagamento do racismo estrutural das relações sociais do país é desconsiderado nessas abordagens de pesquisas. Ou seja, Freitas (2020) faz uma leitura a partir do racismo e autoritarismo no Brasil, além de associar o pensamento negro brasileiro e os estudos sobre polícia na criminologia, direito e ciências sociais, visando contribuir ao campo, no intento de refletir sobre os pontos do conceito de mandato policial.

Trata-se de um estudo qualitativo, não sendo somente uma revisão teórica, mas o intento da pesquisa visa o aprofundamento da narrativa teórica do mandato policial. O autor constatou o papel das organizações de governo e não governamentais relacionado à segurança pública na articulação de propostas para esse campo de pesquisa. Isso se mostra relevante nas disputas e debates do cenário político atual (FREITAS, 2020).

Em seu levantamento no campo, ele constatou que prevalecem abordagens que enfatizam a seletividade, que, no entanto, não se aprofundam na relevância do racismo nas nuances práticas e sentidos policiais. Dos poucos estudos que realizaram uma leitura das representações raciais, as análises não realizavam um debate aplicado da prática policial, que, segundo ele, resulta em constatações limitadas de desvantagens para as pessoas negras, discurso esse também verificado em debates sobre violência, segurança pública e justiça criminal (FREITAS, 2020).

Sobre isso, Freitas (2020) traça uma definição da polícia enquanto instituição de segurança pública e de justiça criminal. A instituição é um dos principais órgãos

da Segurança Pública, e em função disso está inserida diretamente nos processos de criminalização de acordo com a manutenção da ordem pública.

Tendo como decurso histórico o período a partir da década de 1970, o autor afirma que houve um aumento exponencial dos estudos sobre a polícia, principalmente após 1987, período pós-ditadura militar, enfatizando discussões sobre crime, criminalidade e violência, à época marcados por pesquisas com temáticas que envolviam: o controle da violência criminal; direitos humanos; cidadania; emancipação e participação política e social. Da mesma forma, o foco das pesquisas na temática de violência urbana, com o objetivo de explicar questões como o aumento do encarceramento, da criminalidade violenta de casos mais letais e da violência patrimonial, antes da Constituição de 1988.

Freitas (2020) destaca ainda que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 até 2020, o tema de segurança pública continuou sendo uma preocupação, com debates que permeavam essa nova ordem democrática pós-ditadura e a emergência de controle da “criminalidade” (FREITAS, 2020). Momento em que os direitos humanos ganhavam foco nas pesquisas, a partir de levantamentos sobre a violência de Estado contra classes populares.

Essa discussão foi se alargando, pois nos primeiros anos de 1980 as pautas eram indiretas, enfatizando a violência da polícia e defendendo os direitos humanos. Nos anos seguintes, esse debate foi se tornando mais específico e direto, uma vez que descreviam o perfil das corporações que agiam com violência, buscando compreender como atuavam, quem são esses atores, como se dava a participação da polícia na implementação de políticas públicas e a existência de corrupções dentro dessas corporações. A partir de 1990 a 2000, a complexidade do tema ganhou mais densidade (FREITAS, 2020).

Resumindo, Freitas (2020) identifica três grandes períodos. No primeiro período o tema ganha um aspecto de questão social com significativa importância, baseada no Estado democrático de direito. O segundo período enfatiza o Estado como gestor de segurança pública, bem como a necessidade de transformação das instituições policiais a partir de análises mais específicas sobre os problemas dessas corporações. E um terceiro período, que é marcado pelo início do incentivo às pesquisas em programas de pós-graduações em núcleos de estudos das universidades brasileiras.

De modo geral, o pesquisador constatou que “as abordagens no âmbito dos estudos policiais não avançam (ou avançam pouco) em direção à compreensão das relações de poder (material e imaterial) estabelecidas em torno da raça e do racismo.” (FREITAS, 2020, p. 172).

Freitas (2020) define mandato policial como uma delegação política e jurídica em que o uso da força é possível dentro dos limites legais. Essa delegação não é somente no âmbito formal, mas faz parte de um inconsciente coletivo que naturaliza a prática policial, além da validação judicial. Mandato policial trata dos múltiplos níveis de produção do consentimento, produzido em nível social, cultural-institucional e jurídico-político. Para o autor, “o mandato policial funciona como uma espécie de consórcio público privado exercido na disputa pelo controle racial do espaço público.” (FREITAS, 2020, p. 176)

A análise da referida pesquisa aponta para as relações de hierarquias raciais que funcionam como um ponto de conexão constituindo a prática do mandato policial, de maneira a estruturar organizações policiais e a relação dos agentes com a sociedade (FREITAS, 2020).

É sabido que as relações da sociedade são permeadas por construções de um imaginário social que naturaliza a desumanização dos negros e, conseqüentemente, isso se reflete nas relações policiais, da mesma forma que:

[...] no interior das corporações policiais, onde a descartabilidade dos corpos negros contribui para orientar não só o tipo de relação que as polícias têm com os ‘policidados’, mas também para instituir as formas e os modos de acatamento das ordens superiores ou para determinar o nível de exposição a que cada policial é submetido na sua lida profissional diária. (FREITAS, 2020, p. 176).

O racismo enquanto fenômeno que propicia uma desumanização das pessoas negras, ao mesmo tempo que fornece benefícios sociais e históricos para o grupo racial hegemônico, impede a possibilidade de pensar gestão de conflitos sociais e o papel da polícia. Com isso, Freitas (2020) destaca que o racismo é o elemento articulador de todas essas questões.

A lógica colonial que enxerga a cor da pele de outros povos como requisito para colonização e exploração é a mesma que opera criminalizando corpos negros ou criando condições para tal, isso porque o sistema penal, fruto de toda construção do republicanismo, perpetua as noções do controle social sob a estrutura do racismo (FLAUZINA, 2006).

Quando libertos/as da escravidão colonial, grande parte dessa população foi sujeita a uma vida de miséria e mendicância imposta pela ordem vigente. Logo, as pessoas sem ocupação foram preteridas à situação de rua, sendo posteriormente enquadradas como criminosas, a partir de modificações no Código dos Estados Unidos do Brasil (1890), conforme apontado por Flauzina (2006, p.69):

Em 1893, o Decreto nº 145 de 11 de junho, determinava a prisão 'correcional' de 'mendigos válidos, vagabundos ou vadios, capoeiras e desordeiros' em colônias fundadas pela União ou pelos Estados. Destinado aos mesmos setores, o Decreto nº 3475 de 4 de novembro de 1899, negava o direito à fiança aos réus 'vagabundos ou sem domicílio'. A Lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixou a imputabilidade penal aos 14 anos e autorizou a criação de um serviço assistencial às crianças abandonadas e delinquentes, abriu o caminho para a promulgação do Código de Menores em 1927. Na esfera da criminalização do anarquismo, destacamos o Decreto nº 5.221 de 12 de agosto de 1927 que previa a interdição de agremiações e sindicatos e o decreto nº 4.269 de 17 de janeiro de 1921 que, dentre outras coisas, criminalizava a apologia do anarquismo ou o elogio aos anarquistas. Além disso, o mesmo Decreto de 1927 disciplinava o delito da greve, tornando-o inafiançável. Por fim, vale a pena citar o Decreto nº 5.484 de 27 de junho de 1928 que aumentava a pena de determinados delitos cometidos contra os índios, que deveriam ser considerados sempre como praticados de um superior contra um inferior.

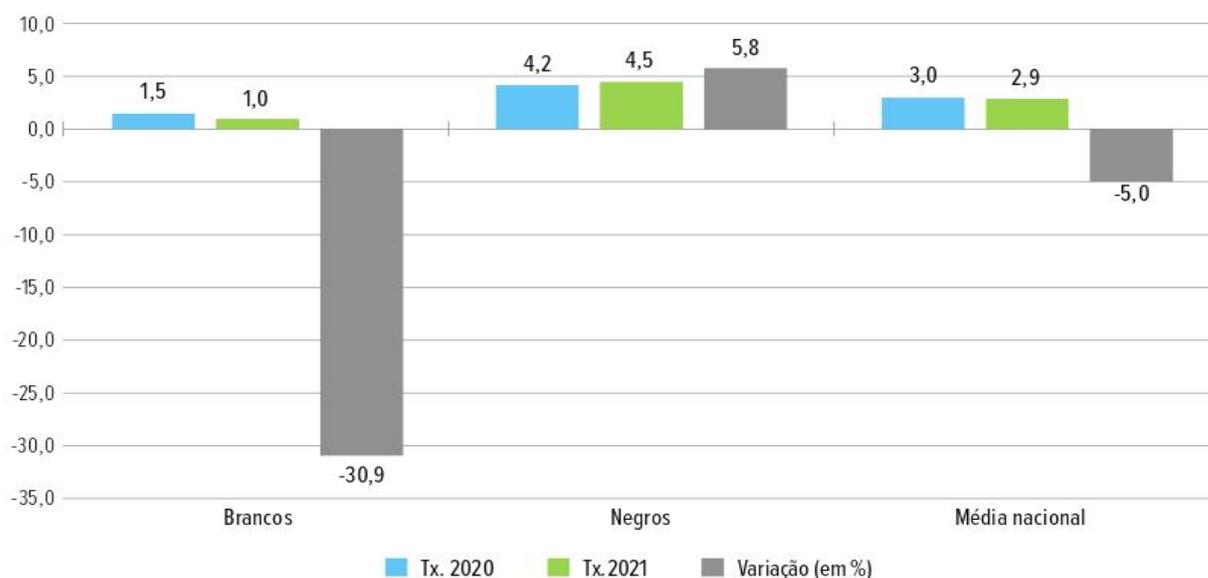
Somente no Estado Novo (1937) a vadiagem deixa de ser um crime e passa a constituir-se enquanto contravenção no Código Penal de 1940.

Conforme o Brasil se tornava república, as legislações foram sendo atualizadas, mas as leis criminais continuavam a manter o controle e criminalização desta grande parcela da população negra e pobre. Com a abolição, as mulheres negras conseguem espaço no mercado de trabalho a partir de serviços domésticos. Aos homens negros não há muitas opções em um Estado que se estabeleceu sob paradigmas racistas, de modo que o branqueamento da força de trabalho começa a encarcerá-los por pequenos delitos, conforme apontado por Borges (2018).

A polícia ganha outros contornos e a vadiagem, embasada e definida por valores morais e raciais nos quais as "classes menos favorecidas" eram preguiçosas, corruptas e imorais, alimentava o imaginário do que se entenderia como "crime" e da representação do sujeito que seria criminalizado (BORGES, 2018).

**Gráfico 3** – Taxas de mortalidade por intervenções policiais entre brancos e negros - variação 2020-2021

Taxas de mortalidade por intervenções policiais entre brancos e negros  
Total 2020-2021 e variação



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PNAD Contínua, IBGE.<sup>9</sup>

Observe que a concentração de vítimas negras é muito superior à média nacional, considerando que os negros correspondem a 56,3% do total da população brasileira. Os pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) apontam para a necessidade de melhora na qualidade dos dados solicitados para o preenchimento dos boletins de ocorrência das Polícias Civis. Em 2020, cerca de 36,4% dos boletins de ocorrência não informaram a raça/cor; em 2021, a taxa caiu para 31,1%. Essa melhoria na qualidade das informações nos registros de ocorrência demonstra que:

o percentual de pretos e pardos vítimas de intervenções policiais é ainda mais elevado do que supúnhamos, chegando a 84,1% de todas as vítimas com raça/cor identificados. Assim, mesmo que os números absolutos apresentem uma importante diminuição no total de vítimas, a desproporcionalidade racial na letalidade permanece latente. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 10).

Outros aspectos de desigualdades são verificados nos dados de mortes violentas intencionais e no perfil da população prisional do país, aprofundando as desigualdades raciais que tanto vulnerabilizam os negros no Brasil. Nesse sentido, cabe verificar os dados de 2016:

<sup>9</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-policial-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

**Gráfico 4 – Raça, cor ou etnia das pessoas privadas de liberdade e da população total**



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2016; PNAD, 2015.

O encarceramento se estabelece como prática social ligada diretamente à supressão de direitos e garantias fundamentais dos presos. O ato de encarcerar hoje no Brasil não é apenas uma política de segurança pública que utiliza de prisões individuais, mas, sim, um mecanismo de aprofundamento da seletividade racial, conforme observado no Gráfico 3.

Os homens negros são o alvo de toda sorte de perseguição e violência policial. Nesse sentido, o controle social se potencializava sobre os corpos negros, criminalizando as práticas que de alguma forma faziam parte de todo um constructo social da cultura afro-brasileira, como a capoeiragem, o samba, os batuques e sua matriz religiosa, sempre com forte repressão (BORGES, 2018).

A partir das considerações expostas, o racismo estrutural hierarquiza as relações sociais e políticas no país. Nesse sentido, a criminologia positivista apropriou-se das premissas racistas que permearam os discursos acadêmicos nas sociedades europeias no final do século XIX (ZAFFARONI; SANTOS, 2019). Cesare Lombroso foi o pai do positivismo criminológico e pautou suas formulações criminológicas em aspectos biológicos do sujeito praticante do delito, baseando-se em contornos fisionômicos e em fatores sociais e psicológicos, como sustentavam essas teorias raciais (BRETAS, 2010). Lombroso preocupou-se com análises biológicas e anatômicas do sujeito infrator, chegando a estudá-lo e classificá-lo a partir do perímetro encefálico (BRETAS, 2010).

Brettas (2010) explica que experimentos laboratoriais desumanos, como lobotomia e eletrochoques, foram realizados em pessoas que cumpriam pena em algumas penitenciárias, no intuito de obter respostas do porquê algumas pessoas cometiam delitos e outras não. Esses indivíduos presos serviram como cobaias

humanas e foram submetidos a violentas intervenções físicas para, illogicamente, receberem o status de criminosos. Os presídios funcionavam como um laboratório que estudava o sujeito criminoso e fazia experimentos para tratar a causa do crime, de modo que “os criminólogos-médicos transitam pelas galerias do zoológico humano(presídio), com suas pranchetas, fazendo anotações para uma taxinomia dos criminosos[...] como se os presos fossem hamsters enjaulados.” (BRETAS, 2010, p. 392).

Não por acaso, a figura do chamado criminoso nato apresentava características fisionômicas e frenológicas semelhantes aos povos que sofreram colonização na América Latina, ou seja, estamos falando dos mesmos corpos racializados.

Tais teorias, além de fundamentarem o senso comum, também dominavam boa parte do ambiente acadêmico, tendo representantes em várias áreas do conhecimento. A concepção positivista que define crime perpassa uma constatação de uma realidade biológica enraizada na genética de indivíduos específicos (BRETAS, 2010). Assim, os estudos criminológicos baseados nas formulações de Lombroso fizeram com que a legitimação da pena se desse com a chancela da sociedade, retirando o foco do delito cometido, e enfatizando a culpa do sujeito infrator.

O discurso racial surgiu no final do século XIX, a partir de um debate sobre cidadania, povo e nação. Nesse sentido, importa destacar que no Brasil, a partir de 1870, as correntes de pensamento do positivismo, o evolucionismo e o darwinismo, impulsionaram as discussões levantadas pelos intelectuais e políticos sobre o destino racial do Brasil, em vista das inúmeras pessoas de pele preta no país (SANTOS, 2010). As discussões se davam em torno de questões do tipo: Como construir uma nação se não há povo? Como garantir a presença de europeus por meio da imigração, formando o povo ideal para o Brasil? Como coibir o enegrecimento da população brasileira? Como criar um código penal próprio para lidar com uma população de mestiços, africanos, negros e brancos? Como identificar os criminosos antes mesmo que realizem qualquer ação criminosa, já que estava subentendida a identificação entre criminalidade e população negra e mestiça? (SANTOS, 2010).

Assim, a autora destaca que essas teorias foram articuladas e debatidas nos ambientes acadêmicos do Brasil e da Europa, através de intelectuais respeitados à

época, como Cesare Lombroso e Arthur de Gobineau, assim como os brasileiros Nina Rodrigues e Sílvio Romero, entre outros (SANTOS, 2010).

Eugênio Raul Zaffaroni (2013) tece considerações pertinentes a respeito da corrente do pensamento positivista :

O chamado 'positivismo criminológico' (que, como já dissemos, não é mais do que o resultado da aliança do discurso biologista médico com o poder policial urbano europeu) foi sendo armado em todo o hemisfério norte e estendeu-se ao sul do planeta, como parte de uma ideologia racista generalizada na segunda metade do século XIX e que terminou, catastróficamente, na II Guerra Mundial. Não tem um autor: tem muitos e de todas as nacionalidades e, por certo, os criminólogos positivistas não foram mais do que uma das múltiplas manifestações de todos os pensamentos enquadrados nesse paradigma. (ZAFFARONI, 2013, n.p).

Esta forma de pensar e pesquisar foi limiar para a construção de obras de cunho higienista, como *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil* (1894), do médico e autor maranhense Nina Rodrigues, responsável por difundir pensamentos de inferioridade dos negros em comparação com o restante da população.

Para alguns autores Nina Rodrigues:

é um dos principais teóricos brasileiros. Talvez o primeiro a trabalhar o que hoje se denomina "questão racial". Por isso, seria impensável estudar o racismo e outras questões oriundas da herança preconceituosa no Brasil sem conhecer o trabalho de Nina Rodrigues. (SÁ; TANGERINO; SHECAIRA, 2011, p.282)

A referida obra de Nina Rodrigues é considerada por alguns como:

uma das que mais se destaca como contribuição à teoria criminológica brasileira e que mais influenciou outros teóricos, provocando discussões entre correntes opostas, uma delas representada por um dos expoentes na cultura jurídica no País, Tobias Barreto. Nina dedicou seu livro a Cesare Lombroso (Turim), Enrico Ferri (Pisa), R. Garofalo (Nápoles), Alexandre Lacassagne (Lyon) e Corre (Brest), ou seja, às correntes italiana e francesa, que possuíam, entre si, muitas divergências teóricas, o que já demonstra que Nina não seguia uma única corrente criminológica. O médico adotou a teoria do darwinismo social, negando o modelo evolucionista social, e recebeu a teoria italiana de Lombroso como exemplo de análise, [...] (SÁ; TANGERINO; SHECAIRA, 2011, p.303-305)

Dina Alves (2015) explica que essa criminalidade étnica de Nina Rodrigues, o maior representante baseado nos estudos lombrosianos do Brasil, é fruto desse movimento racista científico do século XIX, e valeu-se de distinções entre raça e gênero para determinar corpos negros como desviantes, logo, passíveis de punição, e punições mais severas do que as aplicadas a indivíduos pertencentes a outros grupos, de acordo com um ideal europeu. Esse movimento racista científico foi

disseminado entre diversas áreas, para além da medicina, podendo ser percebido, inclusive, no judiciário brasileiro.

De todo modo, o autor maranhense analisou o Brasil a partir de sua diversidade racial e entendeu que não se podiam destinar tratamento semelhante a pessoas tão diferentes e com níveis de evolução distintos - o médico adotou a teoria do darwinismo social. Por isso para ele a lei já considerava as diferenças de idade, a sanidade mental em termos de aplicação da pena, mas deveria considerar as diferenças culturais, de condição econômica e também raciais. (SÁ; TANGERINO; SHECAIRA, 2011)

Liedke (2005) explica que no Brasil, na década de 20, as primeiras cadeiras de ensino de sociologia foram estabelecidas dentro das escolas. Nesse momento, ideias otimistas a respeito da miscigenação racial no Brasil passaram a ser difundidas a partir de autores como Gilberto Freyre, em *Casa Grande & Senzala* (2000).

Influenciados por essas teorias de cunho racial, amplamente difundidas a partir de 1900, as elites locais iniciaram uma busca em outros países pelo povo considerado ideal para compor a futura nação brasileira. Uma vez que o sistema escravocrata, justificado pela ciência e pela religião, conservou a concepção de que as atividades subalternas ou que exigiam força física eram função da população negra, degenerada pela sua posição racial, os brancos, colonizadores, figuravam nesse processo, como responsáveis pela civilização desse povo inferior, o qual, segundo a lógica colonial, impediam a elevação do país ao status de nação. Destarte, a preocupação inicial com os escravos, pobres e livres, se tornou uma inquietação em torno de qual seria o padrão racial ideal para purificar "a raça brasileira" construindo a nova identidade nacional (AZEVEDO, 1987).

Esse discurso tornou-se elemento norteador das relações raciais no Brasil, pois, apesar de diverso, passou a buscar o padrão de desenvolvimento estabelecido no norte global. Nesse sentido, a constituição de uma nação desenvolvida exigia uma população fenotipicamente branca, mas essas atribuições não se limitavam à aparência e necessidade de uma pureza sanguínea. Desse modo, as sociedades não brancas tiveram as suas populações subjugadas a esse processo segregacionista e seletivo. As suas matrizes culturais foram aniquiladas, parte de suas populações exterminada e escravizada. Evidente que esse processo não se deu de forma geral e idêntica a todas as etnias presentes e que, posteriormente,

vieram a ocupar o Brasil, mas é axiomático que esses povos foram massacrados e tiveram de curvar-se diante do objetivo de progresso que inviabilizou o curso natural de desenvolvimento dessas sociedades (IANNI, 2004).

Tendo em vista a violenta relação entre brancos e negros em países como Estados Unidos da América e África do Sul, o mulato é interpretado no Brasil como prova da ausência de preconceito racial, da convivência pacífica, já que homens brancos aceitavam relacionar-se sexualmente com mulheres negras. Gilberto Freyre descreve de forma harmoniosa essa relação no seu livro *Casa Grande & Senzala*, em que o símbolo “&” sugere a ideia de casamento posta entre a casa grande e a senzala. É incontestável que Freyre ignora em sua obra fatores indispensáveis das relações discriminatórias no Brasil. O autor, intencionalmente, desconsidera todo o histórico de violência e exploração exercido sobre as mulheres negras, além de invisibilizar as questões de desigualdade e discriminação, coloca pessoas negras, mestiças, indígenas e brancas em posição de iguais oportunidades e ainda reforça o legado patriarcal herdado de nossos colonizadores. É a partir de ideias como essa que se constituiu o falacioso ideário do “mito da democracia racial” (FREYRE, 2003).

Esse movimento racista e científico foi disseminado entre diversos campos do saber, podendo ser muito percebido na atuação do sistema penal brasileiro. Atualmente, considera-se que há um seletivo grupo de indivíduos que são o alvo do sistema de justiça criminal. Esse grupo de pessoas é mais vulnerável a essa atuação seletiva do Estado, sendo submetido a um processo cruel e degradante. Para Alves (2015), embora seja um tabu tratar raça nos discursos punitivos, como uma categoria biológica, nos processos criminais é notória essa concepção racializada da lei e da ordem na argumentação utilizada por parte dos magistrados em sentenças que alimentam e reforçam o lugar ocupado pelos negros no sistema penal.

O Movimento Negro se incumbiu de fazer frente a essas concepções com carga racista, mas também se preocupou em articular formas de denunciar a instâncias internacionais de direitos humanos, e exigir discussões públicas sobre a atuação policial nos casos de violações e abusos, além de cobrar a responsabilização dos agentes e do Estado. Iniciativas que possibilitam pequenas chances de melhor compreensão sobre como pode atuar a força policial (FREITAS, 2020).

A temática da violência policial e as relações com a polícia são temas de interesse do movimento negro contemporâneo, desde a sua fundação, e de intelectuais que se dedicam a investigar o âmbito de relações raciais. Organizações como a Frente Negra Brasileira e o Teatro Experimental do Negro se dedicaram a denunciar as reiteradas violências de Estado, bem como postularam a mudança na atuação policial. Trabalho que repercute até as duas primeiras décadas do século XXI (FREITAS, 2020), evidenciando a durabilidade dessa atuação desastrosa das polícias.

Freitas (2020) ressalta que durante o processo constituinte, entre 1987 e 1988, o movimento negro fez reivindicações para que o texto da magna carta fortalecesse os dispositivos de controle da polícia. Em 1979, um importante documento para a discussão sobre racismo e polícia no Brasil foi elaborado pelo Movimento Negro Unificado Contra Discriminação Racial (MNUCDR), chamado “O papel do aparato policial no processo de dominação do negro” e, a partir dele, o debate sobre violência policial foi ramificado para outras camadas da sociedade brasileira (FREITAS, 2020 apud GONZALES, 1982, p. 68).

O movimento negro denunciava o racismo enquanto estrutura de poder que permeava a atuação da instituição policial para com os negros, e apontava a necessidade de pensar a reforma da polícia e o curso de formação, bem como exigia que a questão racial estivesse no centro do debate. Nesse sentido, inúmeros encontros nacionais de organizações ligadas ao movimento negro aconteceram entre 1980 e 2015, discutindo pautas sobre a reforma das polícias e o tratamento inerente às pessoas negras. Freitas (2020) destaca que a formação policial ainda sustenta uma estrutura de pensamento sob o peso das hierarquias raciais, o que fortalece os estereótipos racistas.

No campo acadêmico, o debate foi levantado, sobretudo, por Lélia Gonzales e Edson Cardoso. Atualmente, os estudos apontam para as estruturas de funcionamento do sistema penal, com trabalhos de destaque como os de Ana Flauzina, Evandro Piza, Thula Pires e Jaime Amparo Alves, pesquisas que abordam as hierarquias raciais e o fenômeno criminal de maneira articulada, conforme destaca Freitas (2020).

Gonzales (1984) já defendia que o motivo dos negros serem perseguidos pela polícia é a naturalização do racismo, pois, a partir dos estereótipos construídos desde o período colonial, a sociedade aceita o modo como são tratados pelo Estado,

com miséria e violência, "se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão." (1984, p. 226).

Franco e Da Silva (2017) destacam a relevância de apontar as características sociais, históricas, culturais e institucionais do problema de letalidade policial no Brasil, pois as abordagens que enfatizam características individuais, psicológicas ou sociodemográfica em uma situação de violência policial são perigosas, uma vez que colocam a responsabilidade no policial enquanto pessoa e não na instituição policial. Essa abordagem geralmente é utilizada nas justificativas oficiais para eventos trágicos envolvendo a morte de jovens negros pelas mãos dos policiais.

## CAPÍTULO 3 – O PODER SOBRE A MORTE: RACISMO E COLONIALIDADE

### 3.1 A CONCEPÇÃO DE NECROPODER EM MBEMBE

Sob o olhar do filósofo camaronês Achille Mbembe, a violência racial mais contemporânea ganha uma perspectiva distinta em relação ao pensamento do filósofo francês Michel Foucault. A Necropolítica é uma releitura do pensamento de Foucault muito bem posicionada no que concerne à relação entre poder e morte, e articula com as ideias de soberania e estado de exceção. Uma das primeiras considerações importantes sobre o ensaio de Mbembe (2018) é que ele se alicerça no conceito de biopolítica de Foucault, mas tece críticas a esta concepção, argumentando que o respectivo modelo é insuficiente para dar conta das formas mais contemporâneas, em que a vida é submetida ao poder da morte, e tratando-se de populações que passaram por processos de colonização.

Assim, a máxima expressão da soberania pode ser percebida no poder e capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Exercitar a soberania é, portanto, exercer o controle sobre a mortalidade e decidir pela vida como manifestação de seu poder.

Para Mbembe (2018), Foucault concentrou-se mais em gestão da vida, e aqui reside a crítica do camaronês. Uma vez que, conforme apontado em momento anterior, na modernidade o elemento mais importante é o conceito de razão, o autor sugere uma leitura diferente, a partir de outras categorias fundadoras como a vida e a morte, ao invés da razão. Além disso, a crítica foucaultiana de Mbembe (2018) situa-se na urgência em rememorar que uma das primeiras experiências de biopolítica foi na escravidão, e não após esse período, como argumentava Foucault.

De modo geral, o aspecto de equivalência no pensamento dos dois autores reside na compreensão de que a vida e a morte são categorias fundamentais para a compreensão da modernidade, todavia, a singularidade do filósofo camaronês está na incorporação da colonialidade, do sistema escravocrata, como aspectos importantes para o entendimento da biopolítica e da necropolítica (LIMA, 2018).

Desse modo, esse laboratório de barbárie e terror já existia anteriormente, no período de colonização, tal como na própria prática de escravidão contra os descendentes de África. Por isso, o autor tende a renegar o holocausto judeu como o grande momento na história de incidência desse terror e barbárie, para rememorar

a escravidão como o marco dessa fábrica de horror. Assim, "a escravidão pode ser considerada uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica." (MBEMBE, 2018, p. 130). A estrutura e as consequências do sistema de colonização são expressões do estado de exceção.

No que diz respeito ao estado de exceção, enquanto situação oposta ao estado democrático de direito, Mbembe (2018) parte do pensamento de Giorgio Agamben, e assevera que no estado de exceção as prerrogativas da ordem democrática não são simplesmente interrompidas, mas passa a existir um estado permanente de suspensão da situação jurídica regular. Em vista disso, explica que as instâncias de poder frequentemente utilizam da ideia de um inimigo ficcional e de excepcionalidade nas situações de morte.

Nessa lógica, Mbembe (2018) reafirma o significado crucial de raça na maneira de operar do biopoder, pois, sob seu ponto de vista, o Ocidente sempre operou através das práticas racistas, com inúmeros episódios de desumanidade e dominação. "Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder." (MBEMBE, 2018, p.128). Assim, ele enfatiza ainda que a função do racismo no biopoder é gerir a distribuição de morte, de modo a assegurar esse papel assassino do Estado.

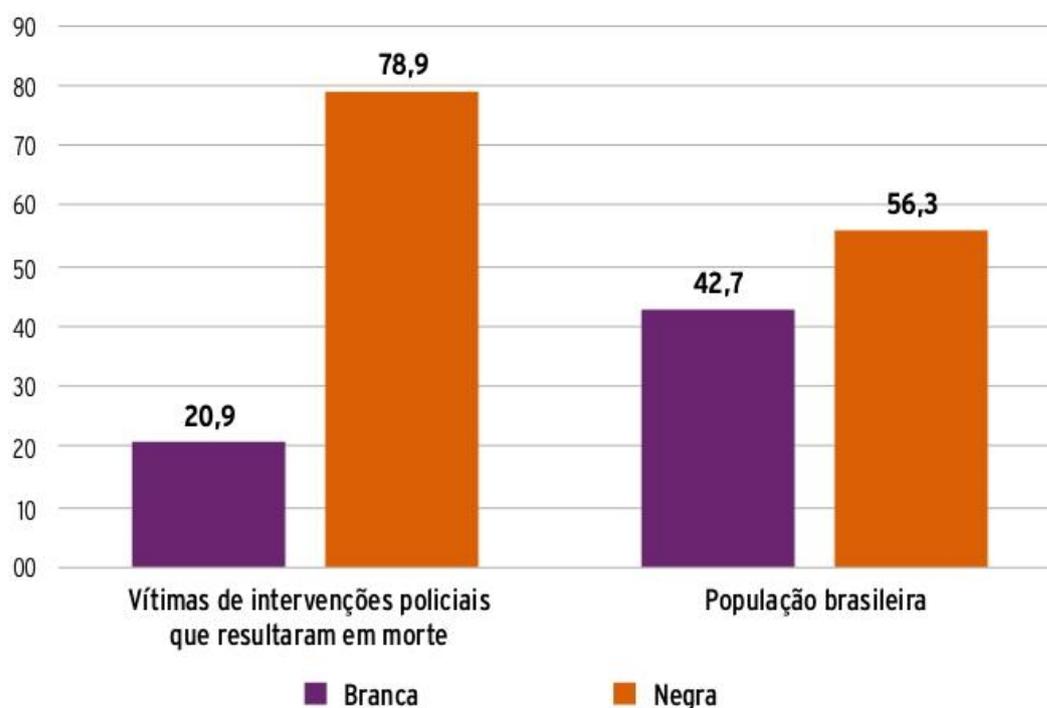
Para Foucault, "o Estado nazista era o mais completo exemplo de um Estado exercendo o direito de matar." (MBEMBE, 2018, p. 128). De modo que, para ele, esse Estado transformou-se numa extensão do direito soberano de matar. Foi uma completa extrapolação da questão do inimigo político, estabelecendo uma guerra não somente contra os seus adversários, mas, ao mesmo tempo, expondo seus próprios cidadãos à situação de guerra e morte.

Quando a execução em série passou a ser mecanizada, transformou-se em "um procedimento puramente técnico, impessoal, silencioso e rápido." (MBEMBE, 2018, p.129). É nesse sentido que Enzo Traverso argumenta que as câmaras de gás e os inúmeros mecanismos de morte e extermínio em série aplicados pelo Estado nazista foram o resultado de um intenso processo de desumanização e de industrialização da morte, elementos que podem ser encontradas no imperialismo colonial (MBEMBE, 2018). Inúmeras técnicas de terror foram experimentadas primeiramente no mundo colonial, como são os casos de esterilização forçada, seleção de raças, proibição de casamento entre doentes (MATOS, 2010), extermínio dos povos derrotados, entre tantos outros.

E esses processos foram facilitados pelo racismo. Conforme explica Foucault (2005, p.306), "a raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização [...]. A função assassina do Estado só pode ser assegurada desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo".

A esse respeito, cabe aqui observar os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), que demonstram a disparidade com que pessoas negras são mais vitimadas diante de uma abordagem policial:

**Gráfico 5** – Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte e população brasileira(2020)



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.<sup>10</sup>

Nota-se que enquanto os negros representam 56,3% da população brasileira total, 78,9% das vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais são negras. Há uma diferença de mais de 20% entre as vítimas negras e brancas, o que é muito problemático. Outros quadros de desigualdades são verificados entre a população prisional do país, e na categoria de mortes violentas intencionais. Essa composição de vítimas negras é preocupante e demonstra que a taxa de letalidade policial entre negros é muito superior à taxa entre brancos.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.

A respeito da modernidade, Mbembe (2018) argumenta que há uma estreita ligação com o terror. Os rituais de longas caminhadas dos condenados pelas ruas antes de sua condenação, os desfiles de cabeças sob estacas, a guilhotina na França, entre outras manifestações, são característicos de um padrão de violência popular, e da relação estreita entre modernidade e terror. Em vista disso, tecnologias de assassinato são aperfeiçoadas com o intuito de “civilizar” os meios de morte, mas acima de tudo de eliminar uma grande quantidade de vítimas em menor espaço de tempo. O terror é visto como uma parte necessária da política.

Do ponto de vista de Mbembe (2018), qualquer relato do surgimento do terror moderno precisa necessariamente partir da escravidão enquanto experimentação da biopolítica. Em outros termos, isso significa que nos constituímos desde o princípio numa zona de exceção, em que seus efeitos forjam os discursos e práticas.

A condição incutida ao sujeito escravizado converte-se em prejuízos triplicados, com a perda de um “lar”, além da perda de direitos sobre seu próprio corpo, bem como a perda de status político. Trata-se de uma dominação absoluta, “alienação ao nascer e morte social.” (MBEMBE, 2018, p. 131). O autor ainda assevera que a vida de um sujeito escravizado pode ser considerada uma forma de morte em vida.

Ademais, o cenário de violência com que as pessoas negras são submetidas no país não se constituiu como um fenômeno recente. Desde a década de 1980, as taxas de homicídios começaram a apresentar um aumento no país, nesse mesmo período, observa-se um aumento assustador dos homicídios entre a população negra, especialmente entre os mais jovens (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021). Assim, o cenário de desigualdade racial no país se apresenta nos indicadores da violência, e os dados do Atlas da Violência (2021) comprovam essa realidade alarmante no país.

De acordo com o relatório do Atlas da Violência (2021), no ano de 2019, 77% das vítimas de homicídios eram negros. Fazendo uma média comparativa, entre os não negros<sup>11</sup> a taxa de homicídios por 100 mil habitantes foi de 11,2, e entre os negros a taxa foi de 29,2 para cada 100 mil, “o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras.” (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021, p. 49)

---

<sup>11</sup> Soma dos amarelos, brancos e indígenas (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021).

Os pesquisadores do Atlas da Violência (2021) analisaram os dados da última década referente às taxas de homicídios no país, e identificaram uma redução nas taxas, entretanto, esse decréscimo esteve muito mais concentrado entre a população não negra do que entre a negra. De acordo com o relatório, entre os anos de 2009 a 2019, enquanto a redução das taxas de homicídios entre as pessoas não negras foi de 30,5%, a diminuição entre os negros foi de apenas 15,5%, ou seja, uma redução 50% inferior à correspondente à população não negra.

**Gráfico 6 – Brasil: Taxa de Homicídios de Negros e de Não Negros a cada 100 mil Habitantes Dentro destes Grupos Populacionais (2009 a 2019)**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM.<sup>12</sup>

Cabe destacar que, segundo o Atlas da Violência (2021), no ano de 2019, enquanto o país alcançou o número de 34.466 homicídios de pessoas negras, o

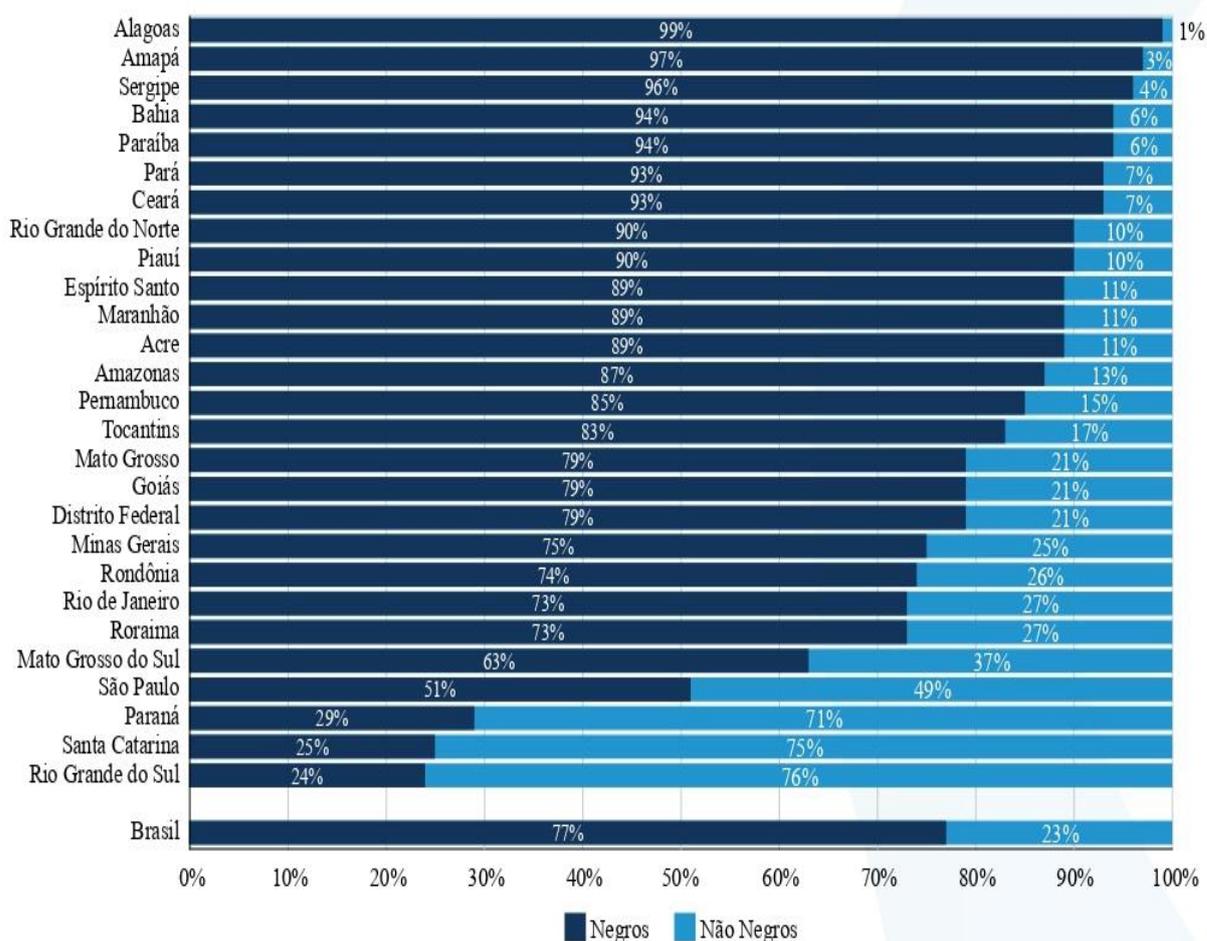
<sup>12</sup> O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O número de negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas. Todos os ignorados não entraram nas contas. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

número de pessoas dos demais grupos raciais que foram vítimas de homicídios alcançou 10.217. No Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto 306 pessoas negras foram vítimas de homicídio em 2019, apenas 181 pessoas não negras foram vítimas do mesmo delito.

De acordo com o relatório, as razões para a redução das taxas de homicídios ter se concentrado mais sobre a população não negra do que entre a população negra são diversas, mas, entre elas, os pesquisadores do Atlas da Violência (2021, p. 50, grifo nosso) traçaram:

**[...] a reprodução de estereótipos raciais pelas instituições do sistema de justiça criminal, sobretudo as polícias, que operam estratégias de policiamento baseadas em critérios raciais e em preconceitos sociais, tornando a população negra o alvo preferencial de suas ações; e a ausência de políticas públicas específicas que combatam as desigualdades vividas por essa parcela da população.** (SINHORETTO; BATITUTTI; MOTA, 2014 apud ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021, p 50).

Nesse mesmo sentido, outro gráfico do Atlas da Violência (2021) coloca em discussão a disparidade com que uma pessoa negra pode ser vítima de homicídios em comparação aos demais grupos. Vejamos:

**Gráfico 7 – Brasil: Proporção de Vítimas de Homicídios por Raça/Cor, por UF (2019)**

Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.<sup>13</sup>

De forma geral, é possível perceber os níveis alarmantes de desigualdade racial entre as Unidades da Federação quando observamos as vítimas de homicídios em 2019 de acordo com a identificação racial. Assim, tomando o relatório como base, é notável que em quase todos os estados do país, uma pessoa negra tem mais chances de ser morta do que uma pessoa de outro grupo racial, exceto nos Estados da região Sul do país, muito provavelmente pela maior densidade de pessoas não negras na região. Nesse sentido o relatório destaca que:

Alagoas, como desde de 2015, é o estado que apresenta maiores diferenças de vitimização entre negros e não negros, com taxas de homicídios de negros **42,9 vezes maiores do que as de não negros**. Os altos níveis de discrepância da violência experimentada por esses grupos

<sup>13</sup> O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O número de negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas. Todos os ignorados não entraram nas contas. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

podem ser observados também nos estados do Amapá (9,0), da Paraíba (7,5), de Sergipe (6,4), do Rio Grande do Norte (5,9), do Espírito Santo (5,4) e do Ceará (5,1). Na tabela abaixo, a razão de risco relativo entre a taxa de mortalidade por homicídios de negros e não negros em 2019 pode ser observada em relação a todas as UFs. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021, p. 52).

### 3.2 A NECROPOLÍTICA DA FRONTEIRA

A ideia de fronteira não é considerada como equivalente em todas as áreas do conhecimento. Áreas como a Geografia, o Direito, a Economia ou Relações Internacionais interpretam a questão de limite e fronteira de maneira distinta umas das outras. Por essa razão, faz-se importante destacar que neste trabalho partiremos da interpretação desse conceito a partir do Direito, visto que a abordagem vai se dar a partir da discussão das implicações jurídicas presentes em estados que se situam em locais de fronteira geográfica transnacional. Isso porque a fronteira pode ser entendida como uma realidade geográfica que produz outras realidades, influenciando as dinâmicas sociopolíticas, econômicas e sociais dos dois estados situados nos dois lados da divisão.

É preciso destacar que os elementos aqui discutidos estão fundamentados em estudos bibliográficos baseados em pesquisas voltadas para a fronteira do Brasil com os países vizinhos, e que fazem discussões atravessadas pelo campo da geografia e de outras disciplinas.

Assim, conforme Machado (2006), há uma fundamental relevância em adentrar as explicações conceituais sobre a temática, não somente para estruturar políticas públicas para as cidades e regiões de fronteira, mas também para referenciar e promover nas populações dessas regiões uma perspectiva estrutural dos problemas comuns e específicos enfrentados.

Segundo Machado (2006, p. 61):

o conceito de fronteira internacional se refere a uma área indefinida, uma zona percorrida pelo limite internacional e que se aproxima da noção geográfica de região. [...] o ambiente geográfico de fronteira é mais complexo do que aquele simbolizado pelo limite, pois se faz pela territorialização de grupos humanos e de redes de circulação e intercâmbio, unidos pela permeabilidade dos limites estatais através da comunicação entre populações pertencentes a diferentes sistemas de poder territorial.

Por isso, a fronteira está em uma posição geográfica muito singular, que confere a essa região maior complexidade do que as marcações pontilhadas do

limite. De modo geral, fronteira pode ser percebida como a área que abrange os dois países, por isso o que acontece em um país daquela fronteira possivelmente afetará o outro país do outro lado da fronteira. Assim, pensando na fronteira Brasil-Paraguai, se a moeda brasileira sofre uma desvalorização, certamente o comércio do outro lado da fronteira, na cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, também é afetado. Da mesma forma que se uma doença viral se espalha por Pedro Juan Caballero, possivelmente a cidade de Ponta Porã sentirá os impactos.

A fronteira então, segundo Machado (2006, p. 62), é uma “territorialização definida pela proximidade entre populações formalmente separadas pelo limite internacional”, por isso a noção de zona de fronteira tem características muito mais relacionais, de modo que as relações são mais estreitas e entrelaçadas. Assim, é comum que nessas regiões de fronteira as pessoas morem no Brasil e estudem ou trabalhem na região do outro lado da fronteira, nas cidades do Paraguai.

A partir da fronteira como espaço relacional, é possível compreender como essas regiões concentram as complexidades e as contradições de um ambiente de interação e relacionamento, assim como um lugar de conflitos e tensões ligados às questões territoriais, criminais, legais, entre outras.

O Brasil possui quase 17 (dezessete) mil km de fronteiras, conforme se observa na Tabela 3. Faz fronteira direta com dez países da América do Sul, exceto o Chile e o Equador. Vale destacar que a Constituição Federal (1988) estabeleceu no seu artigo 20 § 2º que a faixa de fronteira será “de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres.”

**Tabela 3** – Distribuição dos países fronteiriços com o Brasil, segundo a extensão

	<b>País</b>	<b>km</b>	<b>%</b>
1	Bolívia	3.423	20,3
2	Peru	2.995	17,7
3	Venezuela	2.199	13,0
4	Colômbia	1.644	9,7
5	Guiana	1.606	9,5
6	Paraguai	1.366	8,1
7	Argentina	1.261	7,5
8	Uruguai	1.069	6,3
9	Guiana Francesa	730	4,3
10	Suriname	593	3,5
	<b>Total</b>	<b>16.886</b>	<b>100,0</b>

Fonte: MRE.

**Tabela 4** – Distribuição dos municípios da faixa de fronteira segundo os estados

<b>Arco</b>	<b>Estado</b>	<b>Número de Municípios</b>	<b>% relação faixa de fronteira</b>
Norte	Amapá	8	1,4
	Pará	5	0,9
	Roraima	15	2,6
	Amazonas	21	3,6
	Acre	22	3,7
	<b>Total</b>	<b>71</b>	<b>12,1</b>
Central	Rondônia	27	4,6
	Mato Grosso	28	4,8
	Mato Grosso do Sul	44	7,5
	<b>Total</b>	<b>99</b>	<b>16,8</b>
Sul	Paraná	139	23,6
	Santa Catarina	82	13,9
	Rio Grande do Sul	197	33,5
	<b>Total</b>	<b>418</b>	<b>71,1</b>
<b>TOTAL</b>		<b>588</b>	

Fonte: IBGE.

Muitas vezes a faixa de fronteira é considerada como risco e ameaça, em razão da realidade distinta do governo central daquele Estado nacional. Podemos observar que no Brasil a faixa de fronteira é colocada em segundo plano, pensada somente nos aspectos de defesa e de segurança nacional. Isso demonstra uma visão negativa do outro. Entretanto, os pesquisadores apontam para a necessidade

de olhar para a faixa de fronteira sob outro ângulo, de modo a potencializar essa região como uma oportunidade de integração na cultura, na educação, na saúde, no comércio etc. Assim, a zona de fronteira pode se configurar como uma verdadeira zona de cooperação e de integração entre estados vizinhos.

Alvarez e Salla (2010) descrevem cenários de corrupção nas instituições públicas e prática de atividades criminosas como sequestros, venda de sentenças e desvio de verbas públicas, recorrentes em estados que se encontravam em regiões de fronteira nacional. Tais acontecimentos também são notificados nos demais estados da federação brasileira. O que os autores querem pontuar aqui é a ausência do Estado de Direito muito nítida no imaginário da “fronteira”.

Os pesquisadores apontam que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada em 1999 para investigar o Narcotráfico na Câmara dos Deputados, quebrou cerca de 800 sigilos bancários e 500 telefônicos, pedindo a prisão de aproximadamente 300 pessoas. Nessa investigação, ficou evidente a relação de instituições policiais e autoridades políticas, como a do ex-governador com o crime organizado no Acre, em atividades que facilitariam a rota do tráfico de drogas. Na época, testemunhas foram ouvidas e algumas foram assassinadas logo após as audiências.

O resultado de um conjunto expressivo de mudanças em uma sociedade, acontecimentos históricos que alteram a configuração do mundo em escala global, fez com que muitos desses fenômenos ganhassem destaque nas últimas décadas.

De acordo com os autores Alvarez e Salla (2010), fronteira é um aspecto do imaginário do Estado moderno, ou seja, os limites da centralização do Estado correspondem às fronteiras, espaços de controle e de conflito, igualmente de cidadania, visto que o Estado é um projeto que está em constante construção.

Para Alvarez e Salla (2010), é fundamental refletir a imagem do Estado e os limites entre o centro e periferia, entre o público e o privado, entre o legal e o ilegal. Tais linhas atravessam as democracias e desarticulam fronteiras territoriais e sociais.

Se a violência e as práticas estatais ordenadoras são chaves para se pensar o problema das fronteiras/margens, também o são as práticas administrativas, as múltiplas linhas de divisão do legal e do ilegal, do normal e do desviante, do cidadão e do não-cidadão, bem como as resistências, as formas de pluralidade legal, econômica, cultural etc. (ALVAREZ; SALLA, 2010, p. 20).

Acompanhando as mudanças globais, as crises também ganharam destaque não apenas em termos de poder soberano, mas também em sua centralidade

simbólica. Appadurai (2005) afirma que é a partir desses destaques que se torna importante identificar os conflitos para a afirmação do Estado de Direito em regiões de fronteiras e analisar as tensões para o desenvolvimento econômico, político e social, bem como a constância da violência nesses espaços.

Scherma (2016) descreve as regiões de fronteiras como localizações geográficas com interações internacionais que envolvem o fluxo de pessoas e mercadorias e outros fatores, que podem ser benéficos ou maléficos para a sociedade habitante.

No Brasil, essas regiões ocupam cerca de 15.719 km: 11 estados brasileiros (unidades federativas) fazem divisa com 9 países da América do Sul mais a Guiana Francesa, aproximadamente 10 milhões de habitantes em 588 municípios.

Segundo o autor, o pensamento das regiões centrais sobre as regiões de fronteira se delimita a focar no investimento para a defesa e segurança dos Estados, visto que são regiões de importância estratégica e geopolítica. “Deste modo, a maior parte das políticas para as fronteiras tinha esse viés e baseava-se em ações das polícias e Forças Armadas.” (SCHERMA, 2016, p. 76).

Desde a delimitação territorial no Brasil o cenário é o mesmo, maiores investimentos destinados à “defesa e segurança” em estados de fronteiras. O resultado disso pode ser observado no desenvolvimento em menor escala dessas regiões quando comparadas às regiões mais centrais, onde o investimento passa a ser um pouco mais equilibrado. Esse baixo desenvolvimento dos estados da fronteira deu espaço para a formação de redes ilegais que atuam historicamente nessas regiões, passando a aumentar e se fortalecer a partir da mão de obra de quem não encontrava oportunidades no mercado formal.

Com isso, Scherma (2016) argumenta que houve maiores índices de atividades ilegais e, com isso, maior repressão policial na tentativa de suprimir essas atividades, criando um ciclo de insegurança.

Em meados da década de 70, o entendimento sobre fronteiras começou a se alterar sob influência de mudanças em nível global. No Brasil, essas mudanças puderam ser observadas com o fim da Guerra Fria, a redemocratização e as iniciativas de integração regional já nas décadas de 80/90. Paulatinamente, as políticas públicas passam a ganhar espaço com projetos e programas que visam maior desenvolvimento de Estados da fronteira (SCHERMA, 2016).

Segundo Scherma (2016), atualmente existe uma competição entre duas visões diferentes sobre o tema e que, conseqüentemente, fomenta dois tipos distintos de políticas aplicadas nas regiões de fronteira. O autor acredita que o acompanhamento dos desenvolvimentos futuros é necessário para uma melhor compreensão de como esse conflito terminará, mas enfatiza que é imprescindível o olhar atento de analistas de relações internacionais sobre o tema fronteiras.

Em razão disso, na próxima seção será proposto reflexões a respeito de um caso de violência policial na faixa de fronteira, traçando um diálogo com as fontes bibliográficas.

### 3.3 UM CASO DE VIOLÊNCIA POLICIAL EM DOURADOS - MS

*"A bala não erra o alvo [...]"* (EVARISTO, 2017, p. 17)

Diante da relevância do que foi exposto até aqui, é possível traçar considerações mais perspicazes sobre a questão da violência policial no contexto da região de fronteira. Com isso, passaremos à análise de um caso emblemático ocorrido no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, no ano de 2013. Tal caso é o objeto da análise em razão dos inúmeros aspectos representativos da violência policial no contexto de regiões de fronteira.

É necessário fazer uma breve ressalva com relação aos fatos a seguir narrados, no sentido de que não será feita uma análise do mérito da questão processual penal relacionada, de modo a questionar direitos individuais processuais daqueles que perpassam o sistema de justiça criminal brasileiro. Neste sentido, a análise aqui proposta será realizada com base nas informações constantes nos procedimentos e documentos públicos disponíveis no domínio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do sistema E-Saj, de modo expositivo, com posterior diálogo com o campo de pesquisa. Reitera-se que o referido processo está resguardado sob sigilo de justiça, logo, seu acesso é restrito ao público em geral, tendo nosso acesso permitido em razão da credencial da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Por óbvio, assim como em outros processos judiciais, é possível verificar dados das partes como nome, profissão, estado civil, endereço (CPC, artigo 319). Também registram nos processos os atos praticados, como os pedidos feitos pelas partes, os argumentos utilizados nos pedidos, uso de ferramentas de recurso, impugnação de decisão judicial, entre outros. Assim, a análise aqui partirá dessas ferramentas e da narrativa do caso disposta nas peças processuais. Vale lembrar que o fato de não termos tido acesso às audiências de instrução, bem como ao julgamento em plenário do Tribunal do Júri do caso, impôs limitações e dificuldades em verificar elementos narrativos que seriam importantes para a discussão.

Uma vez que estamos tratando de um processo em segredo de justiça, por motivos éticos, informamos que algumas medidas foram tomadas com o fim de manter o sigilo da identidade das pessoas envolvidas no referido processo. O número dos autos permanecerá oculto, assim como o número do Batalhão ao qual os policiais pertenciam à época. No mesmo sentido, os nomes dos envolvidos no ocorrido serão substituídos por nomes fictícios, com o fim de ocultar a verdadeira identidade das partes do processo.

De acordo com a denúncia<sup>14</sup>, peça processual apresentada pela Promotoria de Justiça de Dourados, em 8 (oito) de julho no ano de 2013, aproximadamente às 1h50 (uma hora e cinquenta) minutos, o patrolheiro da polícia militar, que aqui chamaremos de John, disparou sua arma de fogo contra o jovem Gabriel de apenas 17(dezessete) anos de idade. O militar confessou o crime e as outras duas testemunhas também apontaram para John como autor do disparo.

O corpo foi encontrado próximo ao cruzamento da Avenida Joaquim Teixeira Alves com a Rua Albino Torraca, duas vias centrais e bastante movimentadas da região. Quando a perícia chegou ao local já havia uma movimentação bem grande de pessoas na rua, mesmo se tratando de horário da madrugada, e a área referida não estava com isolamento físico adequado para impedir o trânsito de pessoas e a contaminação da cena do crime.

Relata-se que o acusado do crime e outro policial, lotados no mesmo batalhão de polícia militar, foram acionados para atender a um chamado na Rua Albino Torraca, situada do bairro Jardim América, pois um jovem poderia estar portando uma arma de fogo nas proximidades.

---

<sup>14</sup> Todas as folhas dos autos foram omitidas por motivos éticos.

Gabriel era um estudante negro, nascido em 1995, com 17 anos à época dos fatos, e naquele dia retornava andando de uma festa acompanhado de outros dois colegas, um deles com apenas 14 (quatorze) anos de idade. Os adolescente então foram abordados violentamente por policiais que consideraram os rapazes como os suspeitos de porte ilegal de arma de fogo.

Inicialmente, consta na denúncia, seguindo o lapso temporal, que os policiais chegaram e renderam os três jovens, ordenando que todos se deitassem no chão para que a revista pessoal fosse realizada. Na sequência, Gabriel foi executado ali mesmo, com um disparo de arma de fogo na cabeça, mais precisamente no rosto, na região próxima ao queixo.

Conforme destaque na denúncia, os policiais militares envolvidos já haviam controlado a situação e não havia conflito aparente entre estes jovens e os agentes de segurança pública. Isso demonstra que não houve resistência por parte dos jovens e mesmo sem um motivo aparente houve um disparo que resultou na morte de um dos três garotos.

A princípio, foram emitidos o Laudo de Exame de Corpo de Delito<sup>15</sup> e o Laudo Pericial. Para os laudos, os peritos levaram em consideração a posição do corpo, o caminho feito pelo projétil, as feridas que demarcam a entrada e a saída do projétil no corpo do adolescente, o local onde foi encontrado, bem como a disposição dos respingos de sangue nas roupas da vítima.

Após análise de todos esses fatores, os peritos concordaram que a morte do jovem foi causada por um disparo efetuado de cima para baixo, pois a trajetória do projétil da arma de fogo demonstra que a entrada se deu pela parte direita da mandíbula, passando pela lateral direita do pescoço e tendo como saída o lado esquerdo da costela, abaixo da axila. Trajetória esta que seria impossível se a vítima estivesse na mesma altura ou acima do atirador.

A situação da morte do jovem é cheia de contradições por parte dos policiais, que apresentaram versões divergentes sobre a ocorrência e contrárias aos laudos periciais. Em seu depoimento ainda na delegacia, o policial John, acusado da morte do rapaz, afirmou que enquanto realizavam a revista pessoal, a vítima, além de estar portando uma arma de fogo, apontou-a para as costas do outro policial; foi então

---

<sup>15</sup> O Exame de Corpo de Delito é uma modalidade de exame pericial de realização obrigatória para toda a infração penal que deixar vestígios, de acordo com o artigo 158 do Código de Processo Penal. Sua realização é responsabilidade de peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior, nos termos do artigo 159 do Código de Processo Penal (CPP).

que ele efetivamente atirou. Afirmou ainda que após alvejado, a vítima arremessou a arma que portava para trás, antes de sua queda ao chão. Em audiência, perante o juiz, o MP questionou o réu sobre essa versão de que a vítima teria arremessado a arma que portava somente no momento em que foi atingida pelo disparo: “o corpo tá assim com os braços estendidos pra trás, de barriga pra cima e a arma tá aqui nessa direção. Se ele jogou pra trás, como que a arma pode tá na frente?” O acusado não soube responder.

O outro policial, o soldado, que receberá aqui o nome de Alberto, afirmou em seu depoimento que “em razão da gravidade da situação” e considerando que estavam em apenas 2 (dois) policiais, ordenaram que os 3 (três) jovens se deitassem no chão. Além disso, relatou pouca luminosidade no local da abordagem. Enquanto ele realizava a revista pessoal em um dos adolescentes, ouviu o patrulheiro falando alguma coisa para um dos jovens. Na sequência, ouviu um disparo de arma de fogo, e foi então que percebeu que o jovem Gabriel estava caído no chão, sangrando.

Entretanto, cabe ressaltar que, nesse mesmo dia, após a realização das perícias no local do crime, foram encontradas algumas munições, um carregador e garrafas de cerveja vazias a aproximadamente 8 (oito) metros do local dos fatos. A pistola 765, de acordo com os laudos, foi encontrada na área interna de um imóvel comercial situado na mesma rua dos fatos, porém, distante aproximadamente 15 m (quinze metros) do cadáver, sendo este um fator que também gerou muitos questionamentos por parte do MP.

O relatório realizado pela polícia descreve que ao chegarem no local, os policiais iniciaram a abordagem, ordenaram que todos os três jovens se deitassem no chão e afirmaram ainda que por estarem apenas em dois agentes, em local pouco iluminado, um dos policiais guardou sua arma e nesse momento, segundo eles, a vítima fatal se levantou, levou as mãos até a cintura, instante em que o segundo policial e autor do disparo apontou sua arma para a vítima e verbalizou para que soltasse a pistola. A ordem não foi atendida e na sequência o policial, autor do crime, perdeu o controle sobre a própria pistola, efetuando então o disparo no rosto da vítima, que caiu ao chão.

Os laudos periciais indicam que o projétil teve como orifício de entrada a parte direita do queixo (na lateral da mandíbula), passando pela lateral direita do pescoço (região ântero-lateral direita do pescoço), e tendo como orifício de saída o lado

esquerdo da costela posterior abaixo da axila (região lateral do hemitórax esquerdo, na linha axilar posterior). Assim, sugerem que a vítima muito provavelmente estava em posição de altura inferior ao autor dos disparos, e certamente muito próxima ao chão, visto que a bala que atingiu o jovem foi encontrada por baixo do corpo, o que demonstra que se passaram poucos instantes para que a vítima atingisse o chão após o disparo. Ademais, a trajetória do projétil certifica que o jovem não poderia estar em pé, na mesma altura do autor do disparo no momento em que foi atingido, pois, nesse caso, o orifício de saída seria provavelmente na cabeça e não na parte inferior da costela.

Além da trajetória do projétil, o depoimento das testemunhas também diverge da narrativa do policial, de que a vítima estaria de pé no momento do disparo, assim como as provas testemunhais dos outros dois adolescentes também divergem do interrogatório do policial no que diz respeito à possibilidade de a vítima estar portando uma arma no momento da abordagem. Os dois jovens afirmam que o Gabriel jogou a arma logo que avistou de longe a viatura policial se aproximar, ou seja, isso ocorreu antes da efetiva aproximação da viatura policial. Ainda, o Laudo de Exame em Local de Morte Violenta também torna essa versão contestável.

Ressalvadas as pequenas divergências entre os depoimentos prestados pelos outros dois jovens, que chamaremos aqui de Pablo e Cauê, eles se assemelham em vários pontos, quais sejam:

[...] depois que os policiais acharam a pistola, **começaram a chutar e pisar no declarante**, [...] QUE no momento em que os três adolescentes estavam virando e levantando para ir para a arvorezinha, o declarante ouviu o tiro; **QUE quando Gabriel levou o tiro, os policiais continuaram batendo no declarante e nos seus amigos, dizendo que a culpa era deles três**; QUE quando Gabriel levou o tiro, ele ainda permaneceu consciente; QUE o policial ficou nervoso e continuou a bater mais ainda no declarante e seus amigos; QUE Gabriel estava deitado no chão, vomitando sangue; QUE os policiais algemaram o declarante e chamaram os bombeiros [...] **QUE os policiais não tentaram reanimar Gabriel**; QUE o declarante tem medo do policial, pois este 'fica olhando de cara feia para os outros' [...] Ao responder a pergunta do juízo, o declarante informou: QUE o declarante não ouviu ordem nenhuma para não efetuar o disparo [...]. (grifo nosso).

Em depoimento, o jovem Pablo contou que foram parados por duas viaturas policiais e que aproximadamente **6 (seis) policiais militares desceram e ordenaram que se deitassem no chão** (grifo nosso). A testemunha conta que se deitou no chão e que não pôde ver o que aconteceu na sequência, mas ouviu 3 (três) disparos.

O autor dos disparos foi então denunciado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por homicídio doloso com a qualificadora de valer-se de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa, agindo com ataque de surpresa, pois a vítima estava rendida e de joelhos (artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal), conforme consta na peça processual do MP:

Ficou demonstrado que a guarnição policial já havia rendido os suspeitos, e que, valendo-se de sua posição de superioridade, o denunciado fez com que a vítima se ajoelhasse e aguardasse a execução, dificultando, deste modo, sua capacidade defensiva, incorrendo desta forma na qualificadora do inciso IV do § 2º do artigo 121 do Código Penal.

Em sua defesa, o policial requereu a absolvição e alegou que apenas reagiu à agressão da vítima, não podendo cometer tal crime por ser um policial de “comportamento ótimo”, e que desempenha seu trabalho com todo o zelo profissional possível em sua atividade (grifo nosso).

O policial mudou sua versão dos fatos desde o seu depoimento perante a autoridade policial. Em seu primeiro depoimento na delegacia, afirmou que o jovem vítima já estava em pé apontando a arma para as costas do soldado Alberto, quando foi atingido pelo disparo da arma do militar. Já no depoimento prestado ao juiz em audiência, o policial contou versão divergente, em que afirmava que a vítima estava deitada, conforme fora ordenado na abordagem; na sequência, ele fez um movimento brusco para se levantar e antes que pudesse ficar em pé foi atingido pelo disparo da arma do policial.

Os aparelhos celulares da vítima e dos outros dois jovens foram apreendidos e periciados. Nesses aparelhos estavam armazenadas fotos destes jovens segurando uma arma de fogo, apreendida posteriormente. A defesa do policial usou dessas fotos para reforçar argumentos que justificassem a abordagem violenta e letal do policial:

Nesse passo, é incontroverso nos autos que a citada vítima estava armada, portando esta arma ostensivamente, como consta nas fotos de seu celular a citada vítima fazendo pose com a citada arma, pelo que **se conclui que estava acostumada a portar arma de fogo, não sendo nenhuma pessoa inocente**, apesar de ser menor de idade sabia muito bem o que estava fazendo [...] **a abordagem sobre eles deveria ser restrita à forma como foi feita**, pois em momentos como esses **não se pode duvidar que o meliante seja capaz de atitudes extremas para não ser preso**, sendo capaz de qualquer ato, e estando os policiais no cumprimento do dever legal, bem como para salvaguardar suas próprias vidas **agiram de forma adequada**, tendo o acusado usado **dos meios necessários e proporcionalmente, repeliu injusta agressão** iminente, para preservar seu bem maior, sua vida, e de seu companheiro de farda (grifo nosso).

Nos chama a atenção que a defesa do policial deduziu que a vítima não era inocente, simplesmente por existir uma foto nos aparelhos celulares periciados, em que ele está segurando uma pistola. Ademais, a defesa articula sua argumentação tentando inferir um histórico criminoso da vítima que justifique o comportamento letal do policial, em uma conduta de revitimização. Mais problemático ainda é afirmar que o policial agiu corretamente ao impor tamanha violência sobre um jovem desarmado.

Argumentos como esses são constantemente utilizados por corporações que participam de chacinas, a exemplo da operação policial, em maio de 2021, que contou com 200 (duzentos) policiais, vitimou 28 (vinte e oito) pessoas e feriu tantas outras na comunidade de Jacarezinho, zona norte do Rio de Janeiro, considerada como um quilombo urbano pela enorme quantidade de pessoas negras residentes na região (GORTAZAR, 2021). A polícia civil informou que o objetivo da operação era cumprir 21 (vinte e um) mandados de prisão, mas desses nomes apenas 3 (três) foram efetivamente presos, 3 (três) foram mortos e outras 21 (vinte e uma) pessoas foram mortas, além do policial, durante a desastrosa operação. Posteriormente, em coletiva de imprensa, a polícia civil defendeu o “sucesso” da operação, pois todos os 27 (vinte e sete) mortos eram “bandidos”<sup>16</sup>, entretanto, foi considerada a mais letal da história recente do Estado do Rio de Janeiro<sup>17</sup>, afora toda situação escandalosa que envolveu corpos retirados das cenas do crime, nenhuma preservação no local dos fatos, casas invadidas e banhadas em sangue, um verdadeiro massacre policial anunciado. Desse modo, o argumento para a truculência com que o Estado age com determinados grupos é a necessidade de manutenção da ordem e da segurança. Dessa maneira, resulta na perseguição não somente das pessoas associados a práticas criminosas, mas dos demais moradores daquela comunidade apenas por residirem naquela região estigmatizada (PEDRINHA, 2018).

A verdade é que a dinâmica social do país foi gestada e nutrida por meio de políticas autoritárias e segregacionistas implementadas desde o período colonial, como já abordado em outro capítulo. Por essa razão, episódios fatídicos como esses

---

<sup>16</sup> Cf. Disponível em: <https://diplomatieque.org.br/analise-da-coletiva-de-imprensa-da-policia-civil-sobre-o-jacarezinho/>. Acesso em: 13 mar. 2022.

<sup>17</sup>Vale lembrar que a referida chacina orquestrada por policiais ocorreu no contexto de pandemia de Covid-19, momento em que uma decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, também conhecida como ADPF das Favelas, determinou a proibição de operações policiais em favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia, exceto em casos absolutamente excepcionais.

escancaram a forma como os jovens negros são tratados pelos órgãos de segurança pública, sempre sob suspeita.

Nota-se que argumentos nesses moldes deterministas continuam a fazer parte da narrativa do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, onde jovens negros e periféricos são socialmente percebidos como perigosos em potencial e associados à criminalidade, sem sequer praticarem delitos. Considera-se que há um seletivo grupo de indivíduos que são o principal alvo do sistema de justiça criminal. Esse grupo de pessoas é mais vulnerável a essa atuação seletiva do Estado, sendo submetido a um processo cruel e degradante de desumanização, conforme ocorreu com o jovem Gabriel

Em alegações finais, a defesa do policial argumentou pela legítima defesa<sup>18</sup> (artigo 23, II E 25 do CP), além de defender que o militar agiu também no cumprimento do dever legal<sup>19</sup> (artigo 23, III, 1ª parte do CP), reduzindo a violência de tal crime em apenas um ato profissional que, inclusive, aconteceu como uma reação para resguardar sua vida e de seu colega de profissão.

Em casos como esses é possível observar como o Estado, a partir de seus agentes, aplica e reforça uma ideia de justiça distorcida, sem qualquer respaldo constitucional, ignorando todo corpo legislativo e tratados de direito internacional aos quais o Brasil é signatário. Além disso, a abordagem policial permeada por tamanha violência não segue os protocolos adequados de proteção aos direitos fundamentais.

A defesa do patrolheiro pediu a desclassificação de homicídio doloso para culposo, e em sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri realizada somente em 2018, houve a efetiva desclassificação<sup>20</sup> do delito para a imputação de homicídio culposo, descrito no artigo 121, §3º, do Código Penal, delito este cuja pena mínima é igual ou inferior a 1 (um) ano, razão pela qual foi proposto ao réu a suspensão condicional do processo (*sursis processual*) pelo prazo de 02 (dois) anos,<sup>21</sup> conforme

---

<sup>18</sup>Entende-se como legítima defesa quando o indivíduo, usando moderadamente dos meios necessários, repele uma injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outra pessoa, de acordo com o artigo 25 do CP.

<sup>19</sup> Trata-se de uma ação praticada em atendimento a um dever imposto por lei, penal ou extrapenal, mesmo que isso implique uma lesão ao bem jurídico de uma terceira pessoa.

<sup>20</sup> De acordo com o artigo 419 do CPP, o juiz pode entender que o fato, na verdade, tem definição jurídica diversa da apresentada pelo MP. Diz-se que ocorre a desclassificação própria quando o Conselho de sentença (composto pelos jurados) desclassifica para outro crime que não é da sua competência, sem especificar qual crime. Assim, o Juiz presidente deverá decidir.

<sup>21</sup> A chamada suspensão condicional do processo é considerada uma medida despenalizadora aplicável a delitos cuja pena mínima prevista seja de até 01, desde que preenchidos os demais requisitos legais estabelecidos no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95.

possibilidade expressa no artigo 89, *caput*, da Lei nº 9.099/95, sob a condição de comparecer periodicamente em juízo e efetuar o pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos sucessores da vítima Gabriel, conforme estabelecido em sentença.

Por fim, cumpridas as condições impostas, o policial teve declarada extinta sua punibilidade, o que em termos jurídicos significa que o Estado não pode mais puni-lo por aquele delito.

### I Descuido ou execução?

Apresentada a narrativa do caso a partir dos documentos processuais contidos nos autos do processo, cabe aqui refletir sobre alguns pontos a partir de todo conjunto teórico levantado até aqui.

A primeira versão dos fatos apresentada pelo acusado retrata um cenário de mero descuido do patrolheiro, logo após uma “atitude ameaçadora” por parte da vítima. Observam-se postura e narrativa do policial, bem como da instituição a que ele representa, como se a morte de um jovem negro se justificasse pela fatalidade de um disparo acidental.

Vale aqui lembrar que policiais são treinados para que “fatalidades” como essas não venham a acontecer. Para isso, procedimentos padronizados são adotados, como a regra de manter o dedo fora do gatilho no momento de uma abordagem. À vista disso, o MP questionou o autor do crime durante audiência:

MP: - Na posição de abordagem o seu dedo fica no gatilho ou no guarda-mato<sup>22</sup>?

Réu: - No guarda-mato senhor.

MP: - Na hora que você manda ele deitar, o dedo vai no guarda-mato ou já vai no gatilho? Pelo treinamento de vocês.

Réu: - Não, quando iniciado, quando é mandado que eles fiquem na posição de segurança, o dedo fora do gatilho.

MP: - O dedo fora do gatilho?

Réu: - Sim senhor.

Ademais, o MP argumentou que:

a guarnição policial já havia rendido os suspeitos, e que, valendo-se de sua posição de superioridade, o denunciado fez com que a vítima se ajoelhasse e aguardasse a execução, dificultando, deste modo, sua capacidade defensiva, incorrendo desta forma na qualificadora do inciso IV do § 2º do artigo 121 do Código Penal (CP) [...]. Verificado, no caso concreto, que o denunciado, policial militar treinado, fez a vítima se ajoelhar e efetuou disparo de arma de fogo, há de ser reconhecida a qualificadora do recurso

---

<sup>22</sup> Guarda-mato é uma peça que fica próxima ao gatilho de uma arma de fogo, servindo para proteger o usuário de um disparo acidental.

que dificultou a defesa da vítima, haja vista a dificuldade de reação imposta ao ofendido.

Franco e Da Silva (2017) destacam a relevância de apontar as características sociais, históricas, culturais e institucionais do problema de letalidade policial no Brasil, uma vez que argumentos que enfatizam características individuais, psicológicas ou sociodemográfica do policial em uma situação problemática de violência policial são sobremaneira perigosos, pois colocam a responsabilidade no policial enquanto pessoa e não na instituição policial a qual ele representa. Abordagens dessa natureza geralmente são utilizadas nas justificativas das autoridades para trágicos episódios de letalidade policial.

Por isso, duas coisas nos chamam muito a atenção no caso concreto, sendo uma delas a parte do corpo de Gabriel que foi atingida pelo disparo da arma de fogo, e a posição da vítima no momento do ocorrido. O laudo pericial verificou escoriações nos joelhos da vítima, o que demonstrou que ele poderia estar de joelhos quando foi alvejado. A posição de joelhos concorda com os laudos periciais que indicam a trajetória do projétil no corpo da vítima, que estaria mais abaixo do policial no momento em que foi alvejada. Além disso, o local em que o policial mirou quando decidiu atirar no jovem indica a pretensa vontade de matá-lo, isso porque, se o objetivo fosse apenas cessar uma suposta agressão – no caso da legítima defesa sustentada pelo policial –, bastaria que ele atirasse nos braços, nas pernas, e não na cabeça, não sendo possível traçar qualquer justificativa defensiva minimamente razoável para atirar na cabeça do adolescente enquanto ele está ajoelhado.

O destino de Gabriel é semelhante ao de tantos outros jovens negros brasileiros de classe menos abastada. O jovem teve seu fim determinado pelas mãos do policial, tal qual Ana Davenga (EVARISTO, 2017). Não obstante, todo arcabouço teórico mobilizado até aqui demonstra que essa é uma realidade muito presente nas inúmeras periferias do país. Assim como em Ana Davenga (EVARISTO, 2017), o policial acusado do homicídio diminuiu a capacidade de resistência e defesa da vítima negra e disparou a arma de fogo em sua cabeça, demonstrando a intenção de execução, uma vez que um policial militar recebe treinamento suficiente para repelir uma agressão somente até que ela cesse. Sabe-se que os excessos são devidamente puníveis, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 do CP, no entanto, não é o que observamos com o desfecho de tal caso.

Diante de todas as circunstâncias que envolveram a morte do jovem negro, presentes no laudo pericial e necroscópico que constatou a posição de joelhos em que a vítima teve de se submeter antes de ser alvejada no próprio rosto, somos levados a perceber que algo inviabiliza a condenação desses policiais que utilizam da narrativa de uma legítima defesa, estrito cumprimento de um dever legal ou mesmo resistência por parte da vítima para legitimar o uso da força letal nesses territórios.

Com isso, percebe-se que além da brutalidade, da violência, do racismo, do classicismo com que a polícia age todos os dias, ainda é preciso lidar com os despreparos dos agentes, bem como a dimensão de não responsabilização da corporação.

## II Jovens negros x instituição policial

Sabe-se que desde o período de colonização do Brasil, discursos raciais de subalternidade dos negros foram sendo construídos e reforçados para manutenção do *status quo* dos grupos hegemonicamente dominantes. Com o tempo, as práticas e discursos de sub-humanidade dos negros foram constantemente atualizados, de modo que o caso da morte do jovem Gabriel é um retrato bem desenhado do tratamento conferido pelo Sistema de Justiça Criminal brasileiro aos jovens negros , periféricos e de regiões de fronteira.

Gilberto Freyre (1989), um autor que conservou singular influência no campo da antropologia criminal, onde incorporou discursos científicos raciais que foram destaque na Europa e nos demais países do hemisfério norte, preocupou-se em explicar a formação do povo brasileiro e, a para isso, fez levantamentos para caracterizar essa formação. Diferente de Freyre (1989), Nina Rodrigues foi outro autor que percebia a formação nacional como problemática, pois carregava a ancestralidade do povo africano na nação brasileira. Para Rodrigues (2011), a mestiçagem gerou um problema na formação desta nação.

Tais teorias foram deslegitimadas perante a comunidade científica e acadêmica, porém, nas altas instâncias do poder político, bem como nos aparatos de segurança pública, seguem ainda hoje reproduzindo essa lógica de racialização e estigmatização do biotipo criminoso ao tratar moradores de bairros considerados “nobres” de forma deliberadamente diferente da periferia, como relatado pelo próprio

comandante da Rota – batalhão especial de repressão da polícia de São Paulo – em 2017, pelo fato de que “são pessoas diferentes que transitam (nesses lugares). Se ele [policial] for abordar uma pessoa (na periferia), da mesma forma que ele abordar uma pessoa nos Jardins (região nobre de São Paulo), ele [...] não vai ser respeitado.”<sup>23</sup>

Esse pensamento acaba por reproduzir alguns padrões vistos anteriormente, ao usar modelo europeizado para embasar a atuação da corporação, alegando um suposto tratamento diferenciado, desprovido de qualquer embasamento legal para tal separação. O resultado de formulações de conteúdo racista, como as tecidas por alguns dos autores citados é um caldo cultural que faz com que agentes de segurança pública estejam tão confortáveis a ponto de expressar tais pensamentos sem maiores freios sociais. E não somente eles, mas pessoas em várias posições sociais, como visto anteriormente nos argumentos utilizados pela defesa do policial acusado de assassinar o jovem Gabriel.

Esse tipo de visão é algo enraizado dentro da instituição policial, que utiliza uma filtragem racial para determinar quem será alvo das abordagens e perseguições. A este respeito, em 2013, houve a publicização de uma ordem da polícia de Campinas, estado de São Paulo, para que priorizassem a abordagem de pessoas “de cor preta ou parda” que estivessem rondando em bairro nobre da cidade.<sup>24</sup>

É possível perceber que as formas de exercício do controle e subalternidade dos corpos negros são constantemente atualizadas. Antes, tratava-se de inculcar a ideia de uma superioridade étnica que pudesse justificar a colonização e exploração desses grupos. Posteriormente, convencionou-se associar os mesmos corpos negros a aspectos de criminalidade, utilizando algumas técnicas atreladas às diferenças fisionômicas e de cor.

No âmbito dos estudos policiais, há relatórios pertinentes que monitoram aspectos da segurança pública que permitem lançar luz e diagnosticar problemas recorrentes do sistema de justiça criminal brasileiro. Nesse aspecto, o primeiro ano da série monitorada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública é 2013, ano da

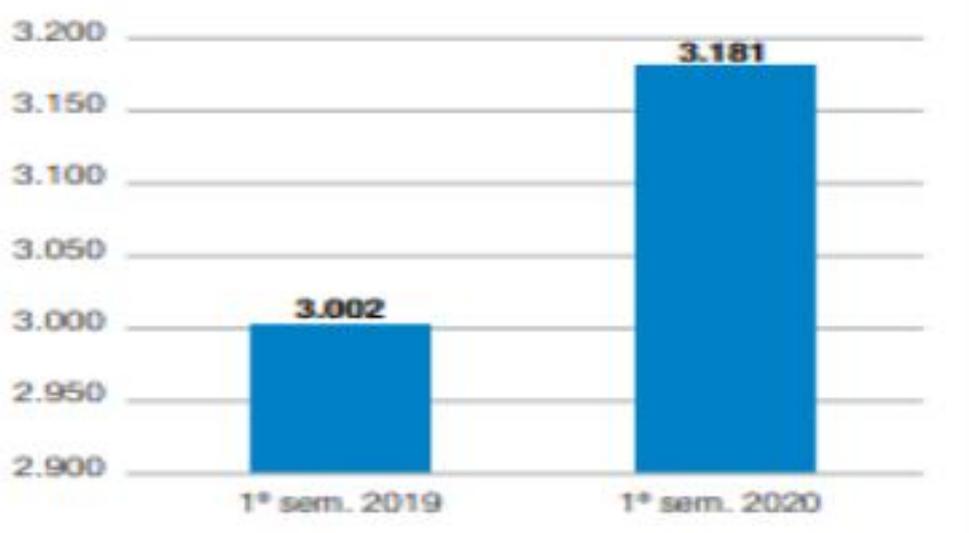
---

<sup>23</sup> ADORNO, Luiz. “Abordagem nos Jardins tem que ser diferente da periferia, diz novo comandante da Rota”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>. Acesso em: 26 abr. 2022.

<sup>24</sup> SCHIAVONI, Eduardo. “Ordem da PM determina revista em pessoas da cor parda e negra em bairro nobre de Campinas (SP)”. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/01/23/ordem-da-pm-determina-revista-em-pessoas-da-cor-parda-e-negra-em-bairro-nobre-de-campinas-sp.htm>. Acesso em: 3 maio 2022.

morte do adolescente Gabriel. Desde então, os relatórios demonstram um crescimento vertiginoso das mortes por intervenções policiais. No ano de 2020, momento em que a maioria dos municípios adotava medidas de isolamento social para conter o Coronavírus, mantendo boa parte da população dentro de suas casas, mesmo nesse ano atípico as mortes provocadas por intervenções policiais aumentaram 6%, vitimando 3.181 pessoas, conforme o Gráfico 7 demonstra:

**Gráfico 8** – Mortes Decorrentes De Intervenções Policiais no Brasil 1º Semestre De 2019 e 2020



Fonte: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Já o relatório do Instituto Sou da Paz<sup>25</sup> destinado a compreender a letalidade policial em várias esferas no Brasil e tecer diagnósticos, em documento de 2017 sobre a abordagem policial, nos anos observados, dos casos em que a ocorrência foi registrada como “fundada suspeita”, observou-se que as vítimas apresentavam mais de uma perfuração por arma de fogo. A pesquisa ainda observou que, dos casos em que a abordagem policial resultou em morte, os agentes policiais frequentemente estão em maior número (FERREIRA, 2019).

Ademais, é possível também perceber que o perfil das vítimas dos casos relatados até aqui não difere do perfil das vítimas identificadas ao longo do tempo nos levantamentos nacionais. Entre as vítimas fatais decorrente de intervenção policial nos anos de 2013 e 2014, prevaleceram homens, negros e jovens, com

<sup>25</sup> INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/>. Acesso em: 3 maio 2022.

idades entre 15 e 29 anos. E os jovens com idade entre 15 e 18 anos representaram praticamente metade das vítimas jovens identificadas (FERREIRA, 2019).

Gabriel era um estudante de 17 (dezessete) anos, que em poucas semanas alcançaria a maioridade. Além de muito jovem, Gabriel era negro, morador de um bairro periférico na cidade de Dourados, sem nenhuma histórico policial. Apesar disso, a infundada suspeita de estar portando uma arma de fogo em via pública fez com que retirassem dele toda humanidade prevista formalmente na Constituição Federal (1988).

Sobre os outros dois jovens, não foi possível obter dados raciais e/ou econômicos através dos autos, no entanto, sabe-se que o adolescente de 14 (quatorze) anos era morador de outro bairro na periferia da cidade. Assim, este caso, bem como os demais citados ao longo da pesquisa, demonstra a reprodução desse pensamento que legitima a letalidade policial sobre os corpos negros, ainda que não tenham cometido nenhum crime efetivo. Este segue sendo o tratamento, pois apenas a presença de negros em lugares onde seus corpos não são esperados denota uma ameaça ao *status quo*, gerando comportamentos letais à sobrevivência dos indivíduos.

Em razão disso, observamos a postura dos atores em situações problemáticas de abordagem policial. Em depoimento na fase judicial, o adolescente de 14 (quatorze) anos relatou detalhes sobre a morte de Gabriel que merecem destaque no texto:

- A polícia chegou e eu tava mijando, aí a polícia pegou e virou na esquina assim, a hora que a polícia virou na esquina eu tava com a latinha no chão.  
 MP: - Quando a polícia chegou vocês apavoraram né?  
 Depoente: **Apavoramos**[...]  
 Aí "nóis" deitado no chão... (fala específica em baixo tom).  
 MP: - **Você pode falar alto, tá. Pode falar sem medo, não tem nenhum policial aqui.**[...]  
 Por que você chorou?  
 Depoente: - Lembrando do Gabriel  
 MP: - Lembrando do Gabriel?  
 MP: - Tá. Aí a polícia chegou aí pediu pra vocês se deitarem?  
 Depoente: Aí "nóis" deitou no chão, aí ele **bateu um pouquinho em nós, bateu um pouquinho na gente, como sempre.**  
 MP: - Ah é, **como sempre por quê?** Como sempre vocês eram revistados também? [...]  
 MP: - Você falou como sempre. Outras vezes você já foi revistado também pela polícia?  
 Depoente: - Já.  
 MP: - Ah é? Quantas vezes? [...]  
 Depoente: - Poucas vezes. [...]  
 MP: - Tá, eles pediram a arma e o Gabriel era o único que tava com a arma, né? Ou você tava com a arma?  
 Depoente: - Não, ele tinha jogado a arma na hora.[...]

Aí eles começou a iluminar em volta, aí acharam o pente, aí veio em mim e começou a chutar. [...]

Depoente: - **Aí ele veio, deu um chute em mim aqui,**

MP: - Quem?

Depoente: - O policial veio, deu um chute em mim aqui, **aí depois o outro veio e também começou a chutar, pisar e depois fez a mesma coisa com o Gabriel e o Pablo**, aí eles mandou “nóis” ficar um do lado do outro numa “arvrinha” lá.

[...]

MP: - **Quando o Gabriel levou o tiro, o que os policiais fizeram?**

Depoente: - **Eles só bateram em nós bastante, falaram que a culpa era nossa.** (grifo nosso).

Observa-se em questão um retrato violento das abordagens policiais quando os alvos são jovens negros, ficando demonstrado que os agentes utilizam da truculência com certo conforto, sem freios sociais que os inibam de agir com tamanha violência e até matar um jovem negro no meio de uma avenida central de uma cidade na faixa de fronteira.

Não por acaso, os jovens negros demonstram certo temor quando avistam viaturas policiais se aproximando, pois a noção de violência com que os agentes agem já se tornou rotina evidente para pessoas negras da periferia.

Assim, permanece rígida a lógica colonial que estabelece a cor da pele como requisito para colonização e exploração, sendo apenas reatualizada para manter a criminalização dos corpos negros ou criando condições para tal. Esse foi exatamente o desfecho do caso em apressado, de modo que através da narrativa de que Gabriel estaria portando uma arma de fogo minutos antes da abordagem, se permitiu criar um cenário de revitimização do jovem morto, além de possibilitar que o autor fosse covardemente responsabilizado pelo crime cometido.

Nesse sentido, concordamos com Freitas (2020) ao apontar o racismo como uma estrutura de poder capaz de articular a desumanização dos negros ao mesmo tempo que garante benefícios sociais e históricos para o grupo racial hegemônico. Há quem diga que casos como esses são apenas uma fatalidade ou são casos isolados de despreparo dos policiais envolvidos, no entanto, cabe aqui reforçar, conforme apontado em momento anterior, abordagens que justificam situações de letalidade policial como essas através de aspectos que consideram apenas características individuais e psicológicas são extremamente perigosas e limitadas, pois não analisam a questão de maneira estrutural, culminando em apontamentos simplistas e deslocados da realidade material e simbólica. Em razão disso, Franco e Da Silva (2017) destacam a relevância de olhar para o problema da letalidade

policial por meio de um debate que aborde questões sociais, históricas, culturais e institucionais.

Além disso, a polícia é um dos principais órgãos da Segurança Pública e contribui diretamente com processos de criminalização, em nome de uma suposta ordem pública. Casos de letalidade policial como esses apontam, na verdade, para o *modus operandi* das instituições policiais no Brasil.

Por essa razão, muitos pesquisadores apontam para a necessidade de potencializar o controle democrático da atividade policial. Atualmente, existem camadas de controle interno – desempenhado pelas corregedorias –, e externo – realizado pelo Ministério Público.

[...] é urgente aperfeiçoar o controle da atividade policial, sobretudo no que se refere ao uso da força letal por parte de policiais. Mecanismos tecnológicos, do sistema de justiça criminal (Judiciário e Ministério Público) e de controle social/comunitário, articulados, são fundamentais neste processo [...] é possível construir estratégias de controle da atuação policial que permitam o enfrentamento de abusos e arbitrariedades ao mesmo tempo que contribuam com a melhoria dos indicadores de violência focalizando tais concentrações. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 68).

No que tange ao controle externo da atividade policial, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) aborda uma contradição perspicaz no que diz respeito à subordinação das polícias militares. E aqui nos interessa adentrar no aspecto relativo ao controle externo das polícias, em outras palavras, preocupa-nos verificar quem é responsável por regular e traçar parâmetros razoáveis na atuação de tais corporações.

Os pesquisadores apontam que a Constituição Federal (1988) aborda a questão de coordenação, supervisão ou administração das polícias militares em três situações. Vejamos, no artigo 21, a Constituição Federal (1988) determina que cabe à União editar normas gerais de organização, efetivos e garantias das polícias militares. Já no artigo 144, a Constituição Federal (1988) determina que as polícias militares estão subordinadas aos Governadores dos estados e do Distrito Federal. No entanto, dispõe no parágrafo 6º do artigo 144 que essas corporações são consideradas forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro. Na prática, a Constituição Federal (1988) estabelece três referências de gestão e administração aos quais as polícias militares devem se subordinar, porém, nenhum deles consegue exercer tal função de maneira adequada porque, segundo os pesquisadores,

nenhum desses entes realiza um monitoramento operacional de regulação do uso da força desses agentes policiais.

Tratando-se da prática, o controle externo da atividade policial realizado pelos Ministérios Públicos estaduais direciona sua atuação nos aspectos individuais da conduta do policial, assim, esse controle não impõe a existência de métricas de procedimentos que permitam uma avaliação mais precisa das instituições policiais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Ninguém, nem mesmo os Tribunais de Contas, fiscaliza ou monitora o cotidiano institucional. E, ao não serem escrutinadas por nenhum outro órgão público e diante da dificuldade da sociedade civil em ter acesso a dados e informações, uma zona de sombra é criada, reforçando um nível de autonomia das polícias bastante grande sobre a definição de seus próprios mandatos, atribuições e interpretações acerca de lei e ordem. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 480).

Notamos então que o problema da letalidade policial, longe de ser um fato isolado ou pontual, faz parte da preparação, ingresso e rotina das corporações, pois é sob o manto da brutalidade que eles impõem temor nas pessoas da sociedade, em particular as de pele negra. Sem um mecanismo de controle, métrica e fiscalização efetiva das polícias, nenhuma mudança estrutural pode ser aprimorada, e os casos de violência policial podem seguir nesse ritmo crescente.

Conforme exposto anteriormente, embora essas teorias raciais já tenham sido superadas, ainda é muito recorrente os mesmos corpos ocuparem os mesmos lugares de segregação e violência, uma vez que a superação desses discursos parece estar ainda distante do horizonte de nossa sociedade permeada por discursos de subalternidade e uma espécie de merecimento pela realidade imposta.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que, nos tempos presentes, o colonialismo assume nova roupagem ao reproduzir e manter o controle dos corpos de determinados sujeitos. O sistema penal desempenha com maestria essa função, exercendo esse controle ao valer-se de outras formas de opressões e violências orientadas por pilares estruturais e estruturantes, por mais que o positivismo e a modernidade tenham lançado um verniz de democracia.

O pensamento incutido pelas teorias racistas que permeavam o período colonial no Brasil foi fortalecido através do tempo, transformando políticas eugenistas embasadas em teóricos positivistas, que incansavelmente conseguiram cristalizar na ciência e nas demais camadas da sociedade a figura do negro como alguém potencialmente perigoso e que frequentemente devia receber a mão mais pesada do Estado sobre ele, ainda que de forma injustificada. A partir de tal pensamento, recaem sobre essas pessoas as mais cruéis e rígidas punições do sistema penal.

De modo geral, o racismo enquanto força vital do Estado de biopoder é também condição necessária para o exercício do direito de matar. À vista disso, buscou-se levantar alguns debates a respeito da letalidade policial e os aspectos próprios que a região da faixa de fronteira abrange. Assim, a partir do levantamento bibliográfico e das categorias de análise, buscou-se discutir aspectos teóricos com posterior diálogo com casos reais que ilustram a violência policial a qual nos propusemos a investigar.

O caso analisado, bem como os demais citados, se desvela em uma sequência de ações policiais truculentas e desastrosas que nada constroem no quesito segurança pública, apenas reforçam estereótipos racistas e classistas, comprometendo direitos fundamentais basilares como o acesso à justiça e à dignidade da pessoa humana, para citar alguns.

No caminhar da pesquisa foi possível perceber que as relações de hierarquias raciais estruturam organizações policiais, sua *formação*, a relação dos agentes com as demais camadas da sociedade, de maneira a permear o inconsciente coletivo que naturaliza a prática policial sopesada de brutalidade e fortalece os estereótipos racistas.

O que percebemos é que nossa geração tem de algum modo observado o recrudescimento da intolerância as minorias historicamente vulneráveis no Brasil. Testemunhamos diariamente posturas ativas e omissivas que se convertem em ódio contra grupos sociais que experimentam constantemente o lugar de alvo das antigas e novas ameaças que se baseiam no racismo.

Conforme discutido anteriormente, as relações sociais frequentemente se estabelecem e dão suporte a construções de um imaginário social que naturaliza a desumanização dos negros. Assim, a descartabilidade dos corpos negros contribui para orientar o tratamento do sistema penal conferido a tais grupos.

Dito isso, compreende-se que o sistema penal atua sobre os setores mais marginais da população brasileira, e no meio desse espectro acaba cercado e tornando seus alvos os mais vulneráveis. Nesse sentido, podemos pensar em Ana Davenga, em Gabriel e em tantas outras vítimas desse sistema cruel que extermina gente preta todos os dias sob o manto da legitimidade conferida aos agentes da Segurança Pública.

Assim, as situações com vítimas fatais discutidas no trabalho são, na verdade, mortes anunciadas, pois acontecem com uma frequência massiva, tornando-se normalizadas pela violência do sistema penal. Nota-se que após retirar a humanidade da vítima e assassiná-la, há condutas de negação por parte dos agentes públicos envolvidos, tanto dos fatos como de sua responsabilidade, finalizando com uma clássica culpabilização da vítima.

Embora os índices de letalidade policial na região da faixa de fronteira sejam um dos mais altos do país, é evidente que os policiais acusados de crimes contra a vida de pessoas negras não têm tido responsabilização como ocorreria em outros contextos. Por essa razão, entendemos que existe uma série de mecanismos burocráticos na legislação e na cultura policial que inviabilizam essa responsabilização, em função do manto de proteção sobre a instituição policial.

Nas cidades periféricas e de faixa de fronteira onde o histórico criminal de alguns e a cor da pele são utilizados como argumentos que justificam a letalidade policial, se impõe uma série de consequências dos mais variados pesos para a família e para os sobreviventes.

Quando nos deparamos com abordagens policiais que terminam em jovens mortos com disparos de arma de fogo no rosto, ou terminam em chacinas que amontoam dezenas de corpos, essa é na verdade uma realidade da segurança

pública no Brasil. A verdade é que os argumentos que induzem a uma “falta de preparo” das polícias são apenas meras justificativas vazias para condutas atentatórias aos direitos mais básicos da população negra, uma vez que tal instituição tem em seu DNA uma atuação brutal e indefensável.

A instituição policial continua a desempenhar o papel que historicamente lhe foi designado: exercer o monopólio da violência através do controle social dos subalternos, entre escravizados, pobres, classe trabalhadora e povos originários. Por essa razão, as abordagens policiais estão radicadas historicamente e efetivamente em violações de direitos que não condizem com o Estado Democrático de Direito.

Diante das reflexões aqui apresentadas, reconhecemos a relação direta entre o racismo e a letalidade policial, de modo que a construção do pensamento dominante garante que corporações policiais detenham o poder sobre a morte de jovens negros, moradores de periferias e regiões de fronteira e a legitimação da criminalização de determinados indivíduos, justificando assim as violências raciais hoje percebidas no sistema penal.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Luiz. **“Abordagem nos Jardins tem que ser diferente da periferia, diz novo comandante da Rota”**. UOL, 24 ago. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/24/abordagem-no-jardins-e-na-periferia-tem-de-ser-diferente-diz-novo-comandante-da-rota.htm>. Acesso em: 26 abr. 2022.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando. **Violência e Fronteiras no Brasil: tensões e conflitos nas margens do Estado-nação**. 34º Encontro Anual da Anpocs Seminário Temático 37: Violência, Criminalidade e Justiça Criminal no Brasil Caxambu/MG, 25 a 29 de outubro de 2010.
- ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana**. 2015. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2015.
- ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo: crise econômica, crise de representatividade democrática e reforço de governamentalidade. **Novos estudos CEBRAP**, v. 38, p. 109-135, 2019.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites - Século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BIANCHI, Alvaro. O conceito de Estado em Max Weber. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 79-104.
- BICUDO, Hélio. **Violência: o Brasil cruel e sem maquiagem**. São Paulo: Editora Moderna, 2014.
- BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988), de 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 fev. 2022.
- \_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20D E%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20847%2C%20DE%2011%20D E%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Promulga%20o%20Codigo%20Penal.&text=Art.,que%20n%C3%A3o%20estejam%20previamente%20estabelecidas). Acesso em: 29 dez. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 29 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Civil** (2015), de 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 15 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 15 abr. 2022.

BRETAS, Adriano Sérgio Nunes. **Fundamentos da Criminologia Crítica.** 1. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

BRITO, Gabriel Miranda. **A polícia militar e o denominado "crime organizado" na gestão da periferia urbana:** notas acerca das experiências juvenis. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2018.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo.** Tradução: Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BUENO, Samira. **Bandido bom é bandido morto:** a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2014.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2020.** Brasília, DF: Ipea, 2020. 96 p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2021.

Cerqueira, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021. 108 p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.

CHIAPETTI, Camila Barbieri. **Representações sociais sobre a violência policial e o seu controle no campo do controle do crime.** 2018. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

COSTA, Naldson Ramos da. **Violência policial, segurança pública e práticas civilizatórias no Mato Grosso.** 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Cristian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo Editora, 2015. (Coleção Estado de Sítio)

DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora**: o primeiro projeto de pesquisa. 2. ed. rev. Brasília: Letras Livres, 2013.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Tradução: Ruy Jungman. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. v. I.

EVARISTO, Conceição. Ana Davenga. *In: Olhos d'água*. 1. ed. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2015.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

\_\_\_\_\_. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Poliana da Silva. Direitos fundamentais e letalidade policial: sentidos opostos numa mesma trilha. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 7, n. 2, p. 111-126, 2019.

\_\_\_\_\_. **A responsabilização da polícia que mata**: um estudo de caso sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado morte. 2019. 206 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 12 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 12 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>. Acesso em: 12 maio 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRANCO, Michele Cunha; DA SILVA, Magno Luiz Medeiros. Quem aperta o gatilho? Reflexões sobre a letalidade policial no Brasil. **Revista Interação Interdisciplinar**, v. 1, n. 1, p. 170-188, 2017. ISSN: 2526-9550.

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e Polícia**: Uma Discussão Sobre Mandato Policial. 2020. 264 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em

Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/38911>. Acesso em: 11 mar. 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: Record, 1989.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 2006.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje/ Anpocs**, p. 223-244, 1984.

GORTAZAR, Naiara. “**Não vai embora, vão me matar!**”: A radiografia da operação que terminou em chacina no Jacarezinho. El País, Rio de Janeiro, 13 mai. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-13/nao-vai-embora-va-me-matar-a-radiografia-da-operacao-que-terminou-em-chacina-no-jacarezinho.html>. Acesso em: 15 jun. 2022.

IANNI, Octavio. Dialética das relações raciais. **Estudos avançados**, v. 18, p. 21-30, 2004.

IGREJA, Rebecca Lemos. **O Direito como objeto de estudo empírico**: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-37.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD Contínua**. Mercado de trabalho brasileiro 1º trimestre. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

JINKINGS, Isabella. **Sob o domínio do medo**: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo. 2007. 276 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280609>. Acesso em: 17 nov. 2020.

LEMOS, Thaisa Maria Rocha. **Necropolítica nos trópicos**: exceção, colonialidade e raça na invenção da Ibero-América. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça) – Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

LIEDKE FILHO, Enno Dagoberto. A sociologia no Brasil: história, teorias e desafios. **Sociologias**, p. 376-437, 2005.

LIMA, Carolina Maria Soares *et al.* Necropolítica e Biopoder nas estratégias de gestão da Pandemia. **Revista de Geografia-PPGEO-UFJF**, v. 10, n. 2, p. 204-238, 2020.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault y Achille Mbembe. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 70, p. 20-33, 2018.

MACHADO, Lia Osório. **Cidades na Fronteira Internacional**: conceitos e tipologia. Foz do Iguaçu, 2006.

MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MAGALHÃES, Izabel; MARTINS, André Ricardo; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de discurso crítica**: um método de pesquisa qualitativa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

MARIUTTI, Eduardo Barros. Militarismo e imperialismo no pensamento de Rosa Luxemburgo: uma síntese. IE/UNICAMP, Campinas, n. 228, v. 250, p. 1-11, 2015.

MATOS, Patrícia Ferraz de. Aperfeiçoar a “raça”, salvar a nação: eugenia, teorias nacionalistas e situação colonial em Portugal”. **Trabalhos de Antropologia e Etnologia**, v. 50, p. 89-111, 2010. ISSN: 0304-243X

MBEMBE. Achille. **Necropolítica**. Rio de Janeiro: N-1 Edições, 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Revan, 2006.

MESQUITA NETO, Paulo. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. *In*: PANDOLFI, Dulce *et al.* (org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.130-148

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **INFOPEN** – Departamento Penitenciário Nacional. 08 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021

MOTTA, Célia Maria da. **O modelo neoliberal brasileiro e o setor elétrico**: reestruturações e crises (1995-2005). 2006. 274 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

NIELSSON, Joice Graciele; STURZA, Janaína Machado; DE ANDRADE, Estela Parussolo. A violação ao direito à saúde reprodutiva através da instrumentalização do corpo da mulher: o caso Janaína Aparecida Quirino e a esterilização feminina no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 44, n. 1, 2020.

NUNES, Maria. Dinâmicas transfronteiriças e o avanço da violência na fronteira sul-mato-grossense. **Repositório Ipea**, Boletim regional, urbano e ambiental, 16 jan./jun. 2017.

OLIVEIRA, Inaê Soares. **O Estado penal em expansão**: uma análise a partir das particularidades da realidade brasileira. 2017. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

PEDRINHA, Roberta Duboc. **Criminologia, Segurança Pública e Direitos Humanos: Um Estudo Sociológico-Criminal das Violações e Resistências: O Caso Alemão**. 1 ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (ed.). **La Colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: CLACSO, jul. 2000.

RODRIGUES, Divino de Jesus da Silva. **Os sentidos e significados da violência policial para jovens pobres da cidade de Goiânia**. 2015. 184 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

RODRIGUES, Raymundo Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. **Centro Edelstein de Pesquisa Social**, Rio de Janeiro. v. 1, n. 1, p. 1-95, 2011. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788579820755>.

RICARDO, Carolina *et al.* **Onde Mora a Impunidade?** - Instituto Sou da Paz. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos#3969>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SÁ, Alvin August de; TANGERINO, Davi de Paiva Costa; SHECAIRA, Sérgio Salomão. (Org.) **Criminologia no Brasil: história e aplicações clínicas e sociológicas**. 2011. Campus Jurídico. 2011

SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César; OI, Amanda Hildebrand. **Homicídios na Faixa de Fronteira do Brasil, 2000-2007**. (Relatório de Pesquisa do Projeto Violência e Fronteiras – FAPESP / CNPq). São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP), 2011. 251 p. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down251.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Filosofia, diversidade e a questão do negro: argumentos criados no seio da filosofia podem nos auxiliar a entender a questão racial contemporânea? **Revista da ABPN**, v. 1, n. 2, p. 7-30, 2010. Disponível em: <http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/view/82/50>. Acesso em: 6 maio 2022.

SCHERMA, Márcio Augusto. Políticas de defesa e segurança para as fronteiras nos governos Lula e Dilma. **Boletim de Economia e Política Internacional | BEPI**, n. 22, jan./abr. 2016.

SCHIAVONI, Eduardo. "Ordem da PM determina revista em pessoas da cor parda e negra em bairro nobre de Campinas (SP)". UOL, 23 jan. 2013. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/01/23/ordem-da-pm-determina-revista-em-pessoas-da-cor-parda-e-negra-em-bairro-nobre-de-campinas-sp.htm>. Acesso em: 15 jun. 2022.

SCHLITTLER, Maria Carolina de Camargo. **"Matar muito, prender mal": a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP**. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia: Com novo pós-escrito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Isabella Miranda da. **Racismo institucional e colonialidade do poder punitivo nos discursos e nas práticas criminais: os casos dos mortos de Pedrinhas (São Luís/Maranhão)**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social**. Rev. Sociol - USP, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 155-167, maio 1997.

TEIXEIRA, Cláudio Alves. **Violência e poder em Mato Grosso do Sul: a problemática das “execuções sumárias” nos crimes contra vida na região de Dourados e fronteira com o Paraguai (1989-1997)**. 2002. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Dourados, 2002.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. (Coleção Pensamento Criminológico)

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução: Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica: criminologia en tiempos de totalitarismo financiero**. 1. ed. Quito: Editorial El Siglo, 2019.